

DIÁRIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIV—7º DA REPUBLICA—N. 31

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 1 DE FEVEREIRO DE 1895

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1956—DE 28 DE JANEIRO DE 1895

Abre ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1.306\$450, á verba —Justiça Federal— dos exercicios de 1894 e 1895, para pagamento dos vencimentos de um escrevente junto ao procurador da Republica no Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Resolve, usando da autorisação contida no art. 87, § 3º da lei n. 221, de 20 de novembro do anno findo, abrir o credito de 1.306\$450, á verba —Justiça Federal— dos exercicios de 1894 e 1895, para occorrer ao pagamento dos vencimentos de um escrevente junto ao procurador da Republica no Districto Federal, nomeado em virtude do art. 6º da referida lei ; sendo 106\$450, quanto ao exercicio passado e 1:200\$, quanto ao actual.

Capital Federal, 28 de janeiro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

DECRETO N. 1957—DE 31 DE JANEIRO DE 1895

Abre aos Ministerios da Justiça e Negocios Interiores, da Industria, Viação e Obras Publicas, das Relações Exteriores, da Marinha, da Guerra e da Fazenda, o credito especial de 72:000\$, sendo 12:000\$ a cada um delles, para pagamento da gratificação mensal de 1:000\$ aos respectivos ministros de Estado, para representação

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Usando da autorisação concedida no art. 2º do decreto legislativo n. 260, de 20 de dezembro de 1894, resolve abrir aos Ministerios da Justiça e Negocios Interiores, da Industria, Viação e Obras Publicas, das Relações Exteriores, da Marinha, da Guerra e da Fazenda, o credito especial de 72:000\$, sendo 12:000\$ a cada um delles, para, de accordo com o disposto no art. 1º do referido decreto, effectuar o pagamento no corrente exercicio da gratificação mensal de 1:000\$ aos respectivos ministros de Estado, para representação.

O ministro de Estado dos negocios da fazenda assim o faça executar.

Capital Federal, 31 de janeiro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral da Justiça

Por decretos de 28 de janeiro ultimo:

Foi declarado sem effeito o decreto de 31 de agosto de 1893, na parte em que nomeou o cidadão Manoel Martins Pereira para o posto de capitão da 3ª companhia do 14º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal.

—Foram nomeados para a guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

14º batalhão de infantaria

Major-fiscal, o capitão do 13º batalhão da mesma armada Manoel Gomes de Arruda.

1ª companhia—Alferes, o alferes em comissão Carlos Pory de Linde.

2ª companhia—Alferes, o alferes em comissão Josino Antunes Suzano.

3ª companhia—Alferes, o alferes em comissão Manoel Fernandes Barata.

4ª companhia—Alferes, o alferes em comissão Pedro Freire de Castro e o guarda Luiz Lucio Caetano da Silva Sobrinho.

1º batalhão da reserva

4º companhia—Alferes, o cidadão Augusto de Faria Alves.

6º batalhão da reserva

2ª companhia—Alferes, o guarda Luiz Carlos de Magalhães.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca do Rio Branco

163º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão Joaquim José de Paiva.

4ª companhia—Tenente, o alferes José Toledo da Silva.

95º batalhão da reserva

2ª companhia—Capitão, o tenente Germano de Castro e Souza.

40º regimento de cavallaria

1º esquadron—Alferes, o cidadão Joaquim Lopes da Silva Junior.

— Concedeu-se ao alferes aggregado ao 4º batalhão da reserva da guarda nacional desta capital Mario Nunes de Mello, reversão para o serviço activo, ficando aggregado ao 1º regimento de cavallaria da mesma milicia, visto ter sido julgado prompto para todo o serviço em inspecção de saude a que foi submettido.

— Foi transferido como aggregado ao estado-maior do commando superior da guarda nacional desta capital, o major do 14º batalhão de infantaria da mesma guarda Francisco Pinto de Almeida.

— Foram re-integrados no exercicio dos respectivos postos, nos termos do art. 5º do decreto n. 10264, de 13 de julho de 1889, os officiaes da guarda nacional do estado do Maranhão, constantes da relação que acompanhou o decreto de 21 de março ultimo, ficando sem effeito o de 29 de setembro do anno proximo findo que os reformou nos mesmos postos.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 31 de janeiro ultimo:

Foi nomeado commandante da escola militar desta capital o general de divisão Joaquim Mendes Ourique Jacques, sendo exonerado do mesmo cargo o general de brigada Francisco Raymundo Ewerton Quilros.

Foram transferidos na arma de infantaria :

Para o 9º batalhão o coronel do 24º Pedro Nunes Baptista Ferreira Tamarindo, e daquelle para este o tenente-coronel Raphael Tobias ;

Para o 2º batalhão o capitão do 26º João Emygídio Ramalho, e daquelle para este o capitão José Joaquim de Aguiar ;

Para a 2ª classe do exercito, ficando aggregado ao corpo a que pertence, o capitão-melico de 4ª classe Dr. Alvaro Telles de Menezes, visto ter sido, em inspecção de saude a que foi submettido, julgado ineptaz para o serviço do mesmo exercito.

Concedeu-se: troco de corpos entre si as capitães José Leoncio de Lima e R. Augusto Cavalcanti da Silva Pessoa, este do 25º e aquelle do 7º batalhão de infantaria.]

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral da Justiça

Por portarias de 31 de janeiro ultimo :

Foram nomeados 1º, 2º e 3º supplentes do substituto do juiz de secção do estado do Amazonas, os bachareis Raymundo da Silva Perdigão, Joaquim da Cunha Belmonte e João Fernandes Veiga ;

Concederam-se as seguintes licenças :

Por dois mezes, com vencimentos, nos termos do art. 25 do regulamento annexo ao decreto n. 1263 A, de 10 de fevereiro de 1893, ao tenente-coronel graduado, fiscal da 1ª secção do regimento de infantaria Joaquim Vieira, para tratar de sua saude ;

Por igual tempo, tambem com vencimentos e nos mesmos termos, ao capitão-ajudante de ordens da referida brigada, tenente-coronel honorario do exercito Manoel Francisco Moreira, para fim identico ;

Por igual tempo, com vencimentos, nos termos do art. 35 do mencionado regulamento, ao 2º sargento da alludida brigada Manoel Albuquerque de Hollanda Cavalcanti, para fim identico.

Epediente de 30 de janeiro de 1895

Transmittiram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Federal, de accordo com o § 4º do art. 12 da lei n. 221, de 20 de novembro ultimo, a carta de sentença cível, para titulo, passada a favor de D. Emilia Amalia Alves de Araujo ;

Ao juiz seccional do Districto Federal para os effectos legais, a rogatoria a que por portaria de 28 do corrente o governo concedeu o necessario *exequatur*, dirigida ás justicas desta capital pelo juiz de direito da comarca de Oliveira de Azmeis, em Portugal, a requerimento de Maria das Dores Sill's e Joanna Nepomuceno Menezes e seu marido, residentes nesta cidade, para inquirição de testemunhas no interesse de uma acção ordinaria intentada naquelle reino para investigação de paternidade ;

Ao juiz seccional do estado de S. Paulo, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria, á qual por portaria desta data foi concedido *exequatur* e que é dirigida pelo juiz districtal de Szana, na Austria Hungria, ás justicas daquelle estado, afim de ser tomado o depoimento de João Ziberna, domiciliado no Ribeirão Preto, no interesse do processo que Antonio Cerne move contra Francisco Ziberna, em Trieste, para pagamento de uma certa quantia.—Deu-se conhecimento ao Ministerio das Relações Exteriores.

— Declarou-se ao general commandante superior da guarda nacional desta capital, em resposta ao officio n. 4.666, de 18 do corrente, que as quantias depositadas naquelle commando, para pagamento dos emolumentos das respectivas patentes, pelos capitães Drs. João José da Cruz Drey's e Florindo Ferreira de Aguiar, fallecidos, pelo tenente João Ribeiro de Carvalho Chaves e alferes Joaquim Nunes da Rocha, que foram exonerados a pedido, e, finalmente, pelo alferes Paulo Afonso de Faria e Manoel Gomes Pinto Teixeira, devem ser restituídas aos depositantes, ou seus successores, ou representantes legais.

— Pela Directoria Geral :
Transmittiram-se :

Ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, para informar, o requerimento em que o porteiro do mesmo tribunal, Camillo da Silva Lobo, pede tres mezes de licença para tratar de sua saude ;

Ao coronel-comandante da brigada policial desta capital, para informar, o requerimento em que o ex-soldado da mesma brigada, Jorge Adolpho de Mendonça, pede ser reformado.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 30 de janeiro de 1895

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens para que

Sejam pagas :

A folha, na importancia de 424\$658, da gratificação concedida a tripulação da lancha empregada, de 19 a 31 de dezembro findo, no serviço extraordinario da condução para o Hospital Maritimo de Santa Izabel de doentes de molestia suspeita.

As contas relativas a diversos mezes do anno passado :

De 150\$, de instrumentos fornecidos ao Instituto Nacional de Musica, em novembro ;

De 31:801\$056, de fornecimentos feitos ao Internato do Gymnasio Nacional, de outubro a dezembro ;

De 6:000\$, de carvão de pedra fornecido á Inspectoria Geral de Saude dos Portos, nos mesmos mezes.

Seja indemnizado o porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Francisco de Vargas Dias, pa quantia de 311\$060, em que importaram as despesas de prompto pagamento por elle effectuadas em dezembro ultimo ;

Seja posta na Delegacia do Thesouro Federal em Londres, á disposição do ministro brasileiro em Paris, para occorrer ao pagamento de diversas obras scientificas adquiridas para a Bibliotheca Nacional, a quantia de 2:155\$970, equivalente a 2.325 francos ao cambio de 10 9/32, sendo 820\$957, ao par ; 1:335\$013, de differença ;

Seja escripturada, como renda do Instituto dos Surdos Mudos, a quantia de 175\$500, proveniente de encadernações feitas no mesmo instituto, em novembro ultimo, para o Archivo Publico Nacional.

Seja restituída ao agente interino do dito instituto, Gil Vicente de Souza, a quantia de 1:236\$900, correspondente á metade da renda das officinas do referido instituto, relativa aos mezes de outubro e novembro do anno passado, por elle applicada á execução do art. 37 do respectivo regulamento.

Seja recebida no Thesouro Federal do major Iscoel do corpo de bombeiros, Eugenio Rodrigues Jardim, a quantia de 248\$550, proveniente de multas impostas ás firmas Antonio Fernandes Ribeiro e Azevedo Alves Carvalho & Comp., sendo 113\$700, á primeira, e 134\$850, á segunda, por infracção dos contractos celebrados para o fornecimento de capaeetes de couro da Russia.—Deu-se conhecimento ao commandante do mesmo copo, em resposta aos officios ns. 2 e 3 de 14 e 21 de janeiro corrente.

— Remetteu-se ao mesmo ministerio, para os fins convenientes, a tabella dos vencimentos dos juizes e mais funcionarios do Ministerio Publico da Justiça Local do Districto Federal, a que se refere o decreto n. 225 de 30 de novembro do anno passado.

—Requisaram-se do director geral de contabilidade do Thesouro Federal providencias affim do que no mesmo thesouro se pague a D. Carlota Libania de Figueiredo Carvalho e D. Adelaide Carlota de Figueiredo Carvalho, viuva e filha do professor jubilado Antonio Cypriano de Figueiredo Carvalho, a pensão annual de 405\$981 a cada uma, de accordo com o art. 31 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, a partir de 25 de dezembro findo, data do fallimento daquelle contribuinte, e se entregue á mesma viuva a quantia de 200\$, destinada ás despesas de funeral ou luto pelo art. 47 do citado decreto.

Requerimento despachado

João Ernesto Henning, interprete adjunto da fortaleza de Santa Cruz.—Nada ha que deferir.

Directoria do Interior

Expediente de 30 de janeiro de 1895

Communicou-se ao ministro brasileiro em Berlim, em referencia ao officio de 19 de dezembro ultimo, que, por aviso de 28 do corrente, providenciou este ministerio affim de que, na Delegacia do Thesouro Federal em Londres, lhe seja indemnizada a quantia de 167\$414, corespondente a £ 7—3—0, ao cambio de 10 1/4, importancia de um telegramma expedido sobre a epidemia de cholera-morbus naquelle paiz ; e declarou-se ao mesmo ministro, relativamente ás indemnizações pedidas em os officios de 12 de junho, 25 de agosto e 7 de novembro do anno findo, que já foram autorisadas, conforme as communições constantes dos avisos de 19 de dezembro ultimo e 18 de janeiro corrente.

— Remetteu-se ao presidente do estado de S. Paulo a portaria de nomeação do Dr. Americo Galvão Bueno, para o logar de ajudante da Inspectoria de Saude do Porto de Santos.

—Transmittiram-se ao Ministerio da Marinha cinco propostas apresentadas á Inspectoria Geral de Saude dos Portos para os concertos de que carece o vapor *Paula Candido*, pertencente ao serviço daquelle repartição, solicitando-se ao mesmo ministerio providenciação affim de que sobre as alludidas propostas emitam parecer as directorias de machinas e de construcções navaes do arsenal de marinha desta capital.

INSTITUTO SANITARIO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dr. Antonio Maria Teixeira, pedindo licença para preparar e expor á venda o seu preparado denominado « Xarope Thalassico ». — Apresente um pharmaceutico responsavel. José Francisco Soares Romeu.—Deferido, apresentando pharmaceutico que se responsabilise pelos seus preparados.

Directoria da Instrução

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria Geral da Instrução—1ª secção—Capital Federal, 30 de janeiro de 1895.

Tenho presente o officio de 13 do mez findo, sob n. 903, com que devolvestes, informado, o requerimento do estudante Alfredo Brandi, pedindo ser admittido á matricula, como ouvinte, no curso annexo dessa escola, com dispensa do exame de inglez, cujo certificado de approvação exhibirá opportunamente.

Não pôde ser deferida a petição de que se trata em vista do disposto no art. 73 do decreto n. 9.448 de 27 do junho de 1885, que é applicavel ao dito curso annexo, actualmente mantido com caracter provisorio.

Entretanto, nada obsta a que sejam admittidos, como ouvintes ás aulas e trabalhos praticos, os estudantes que, com condições identicas ás do requerente, não tenham ainda os preparatorios exigidos pelo citado art. 73, uma vez que prestem exame somente depois que se houverem habilitado devidamente, sobre o que compete resolver a essa directoria.

O que tudo vos declaro, para os fins convenientes e em resposta ao vosso officio,

Saude e fraternidade.—*Gonçalves Ferreira*.
—Sr. director da escola de Minas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria Geral da Instrução—1ª secção—Capital Federal, 30 de janeiro de 1895.

Respondendo ao officio de 26 de janeiro corrente, com o qual transmittistes o requerimento em que José Ferreira da Paixão pede revisão de julgamento de seu filho de igual nome, nos exames de arithmetica e algebra, prestados a 17, declaro-vos que, não podendo

considerar-se finda a actual epoca de exames de preparatorios, não devendo em uma mesma epoca, o em casos identicos sujeitar-se a regras diferentes o julgamento dos candidatos, torna-se necessaria a revisão do processo nos exames realizados anteriormente ao aviso deste ministerio, de 21 do corrente mez, affim de observar-se o disposto na ultima parte do citado aviso.

Saude e fraternidade.—*Gonçalves Ferreira*.
—Sr. director do Externato do Gymnasio Nacional.

Expediente de 30 de janeiro de 1895

Autorisou-se o director geral do Museu Nacional, em solução ao officio n. 10, de 24 do mez corrente, a remetter para a Bibliotheca Nacional a colleção de condecorações vindas da Exposição de Chicago e que fôra devolvida ao mesmo estabelecimento com o aviso deste ministerio, de 18 do dito mez.

— Solicitou-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas a remoção de uma carta plastographica, vinda já determinada da Exposição de Chicago, e que foi collocada, em virtude de requisição daquelle ministerio em um dos salões do Museu Nacional.—Deu-se conhecimento ao director geral do museu.

Requerimento despachado

Felipe Nery da Costa Ferreira, pedindo ser provido no logar vago de professor de desenho do Internato do Gymnasio Nacional. — Não pôde ser attendido, por já se haver providenciado de conformidade com o disposto no art. 61 do regulamento annexo ao decreto n. 652, de 15 de janeiro de 1894.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 31 de janeiro ultimo, concedeu-se ao commissario de 4ª classe Pedro Antonio da Silva esta capital por menagem, para tratar de sua defesa.

Requerimentos despachados

Dia 30 de janeiro de 1895

José Leonidas de Castro Honorato.—Não ha vaga.

Mathias Serra.—Em vista das informações, indeferido.

Olegario Peres.—A' vista das informações, indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Por portaria de 26 de janeiro ultimo, obtive 90 dias de licença com vencimentos, na forma da lei, o praticante da administração dos correios do Districto Federal, José Joaquim de Moraes Rego.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 30 de janeiro ultimo :

Foi dispensado o cidadão Antonio de Souza Martins do cargo que exercia de almoxarife da Directoria Geral dos Correios, por ter sido extinto o referido cargo, em virtude do decreto n. 1692 A, de 10 de abril de 1894 ;

Foi concedida ao cidadão José dos Passos da Silva Cunha, a exoneração que pediu, do cargo de amanuense dos correios de S. Paulo.

Expediente de 30 de janeiro de 1895

Autorisou-se a Inspectoria Geral da Terras e Colonização a estabelecer cobrança de arrendamento de terrenos da fazenda de Pinheiro, conforme propoz.

— Autorisou-se a Directoria Geral dos Correios a despender diariamente a quantia de 4\$ com o estafeta que tem de conduzir malas para a agencia de S. Sebastião de Campos no estado do Rio de Janeiro.

— Declarou-se á mesma Directoria Geral:

Que ao fiel da Administração Postal do Districto Federal, cidadão Aureliano Colonia, competem dous terços dos vencimentos, visto como o outro terço ou gratificação só é abonada quando o funcionario trabalha, relativos ao periodo de 5 de julho a 21 de dezembro de 1894, ficando assim resolvido o pedido que fez.

Em solução ao seu officio relativo ao pagamento que se devia fazer ao cidadão Antonio do Souza Martins, que exercia o cargo de almoxarife, que, tendo sido extinto tal cargo e não havendo o dito cidadão sido aproveitado por occasião da reforma do serviço postal, nesta data é dispensado.

Directoria Geral de Viação

Por portaria de 31 de janeiro ultimo, foi nomeado o engenheiro Paulo José de Oliveira, para o cargo de fiscal de 2ª classe da Inspectoria Geral de Estradas de Ferro.

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portaria de 30 de janeiro ultimo, foram concedidos tres mezes de licença com vencimentos, na fórma da lei, ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Heitor de Vasconcellos Coutinho, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente de 30 de janeiro de 1895

Por aviso sob n. de do corrente, ao 1º secretario do Congresso Legislativo do Pará, remetteu-se cópia da informação ministrada pela Directoria Geral dos Telegraphos, com referencia á construcção de um ramal telegraphico, que ligue a villa dos Cachos á de Ypyranga.

Requerimentos despachados

Dia 23 de janeiro de 1895

Alfredo de Freitas Reys e Florencio José de Freitas Reys.— Compareçam na Directoria Geral de Contabilidade.

Empresa Estrada de Ferro do Ribeirão ao Bonito.—Idem, idem.

Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação.—Idem, idem.

Dia 31

Manoel Francisco Ribeiro, pedindo pagamento de dormentes fornecidos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro.— O pagamento de que se trata já foi solicitado ao Ministerio da Fazenda por aviso n. 1725, de 13 de outubro de 1893.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por actos de 31 de janeiro ultimo, foram concedidas as seguintes licenças:

Por tempo indeterminado ao commissario de hygiene Dr. Tolentino Filgueiras, em pro rogação daquella em cujo goso se acha;

De 30 dias para tratamento de saude ao commissario de hygiene Dr. José Arthur Faure de Amaral, á vista do resultado da inspecção a que foi submettido na mesma data.

Directoria do Interior e Estatistica

2ª secção

Expediente de 31 de janeiro de 1895

Officios expedidos:

Ao Dr. procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, communicando o deferimento da petição de José Ferreira & Abel, relativa á relevação da multa de 100\$ que lhe foi imposta em 5 de dezembro ultimo pela agencia da prefeitura do 1º districto de S: José.

Ao agente da prefeitura do 1º districto de S. José, identica communicação.

Ao agente da prefeitura no districto da Gloria, communicando o indeferimento da petição de José Faria Loureiro Coimbra & Comp., relativa á relevação da intimação feita pela directoria de hygiene, afim de ser fechada a cocheira da rua Marquez de Abrantes n. 31 A.

Requerimentos despachados

Abertura de casas commerciaes — Bulzone Sylvestre, Custodio Moreira Maia, Domingos Pinto de Moraes, Eduardo Andrade Teixeira, Edmundo Machado & Comp., E. Dias da Silva, Francisco Ressonno, José Antonio Machado, José Ferreira Sampaio, José Fernandes, Manoel Antunes de Aguiar, Manoel dos Santos & Comp., Manoel Nunes da Fonseca, Manoel Joaquim Fernandes de Sá, Pacheco & Comp., Sebastião Leopoldo do Nascimento e Souza Ramos & Comp.— Deferidos.

Escriptorio de commissões — Joseph Alkaim.—Deferido.

Transferencias— Barros & Barbosa e José Teixeira Marinho.—Deferidos.

Toldos—Guimarães Junior & Comp., e Manoel José da Silva.—Deferidos.

Relevação de multa.—José Ferreira & Abel.—Deferidos.

Relevação de fechamento, por intimação.— José de Faria Loureiro Coimbra & Comp.—Indeferido.

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica

A' illustrada classe medica do Districto Federal.

Reiterando o pedido já feito em 29 de novembro proximo passado, venho de novo dirigir-me á illustrada classe medica do Districto Federal para solicitar-lhe auxilio indispensavel e valiosissimo no que se refere á notificação immediata de qualquer caso de molestias transmissiveis, segundo o disposto no § 11 do art. 57 do regulamento municipal de 21 de junho de 1893.

Taes molestias, nos termos do art. 58, são : febre amarella, cholera-morbus, peste, sarampão, escarlatina, variola e diptheria.

E, como no momento actual, preocupado como se acha a attenção publica, qualquer caso de diarrhéa cholericiforme, mesmo benigna, deve ser trazido ao conhecimento da autoridade sanitaria, appello para o patriotismo e lealdade da distincta corporação a que me ufano de pertencer, pedindo a todos os collegas, em nome dos sagrados interesses da saude publica, que não omittam aquella notificação prompta, e immediata a qualquer commissario de hygiene ou á estação central de desinfecção, á rua Clapp n. 19, para effectuar-se sem demora, a pratica e medidas prophylaticas de isolamento e desinfecção, imprescindiveis e cujo encargo é por lei exclusivamente commettido ao departamento municipal de saude publica, em qualquer ponto do Districto Federal.

Capital Federal, 31 de janeiro de 1895.—O director, J. J. Torres Cotrim.

CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSAO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1894

O Sr. Coelho Rodrigues —

Sr. presidente, pretendia tomar parte neste debate quando elle foi iniciado pelo honrado senador e digno representante do Estado de Alagoas, para continuar a via dolorosa dos que clamam no deserto contra os excessos do Poder Executivo, que é em toda a parte o poder absorvente, porque é constante e continuo e é da natureza de toda a força estender a sua acção até encontrar outra que a limite; dahi a maxima de Montesquieu:—E' preciso que o Poder contenha o Poder.

Depois não vejo nisso mal algum, porque a minha opposição nunca foi irritante. A unanimidade corrompe as corporações deliberantes como a estagnação corrompe as aguas; de modo que uma opposição como a minha e como em geral deve ser a opposição do Senado, si não existisse, deveria ser inventada.

Nem deste modo receio enfraquecer o principio da autoridade, porque o que mais o debilita é o seu divorcio com a lei e este eu ainda não préguei. Toda a obediencia que não se funda na lei é uma revolta adia-la, porque não honra a aquelle que a recebe, humilha a quem a presta e o sentimento mais profundo do coração humano é o amor proprio; nada o extingue, e quasi tudo o irrita. Mas neste intervalo mudou-se o governo e as criticas que ainda me restam a fazer, e que farei, serão menos uma censura ao passado do que uma advertencia ao presente e uma prevenção ao futuro; são antes conselhos, porque, apesar da regra de não se dever dar conselhos si não a quem os pede nesta cadeira podem ser dados de officio, porque mesmo a nossa missão é aconselhar. Todos nós somos conselheiros da nação, que nos paga muito bem nossos conselhos. Além disso, os meus são de paz, de harmonia e de tranquillidade, não só porque não sou homem de guerra, como também porque desde que a Republica chegou, e para mim de improviso, prégo a necessidade della ser pacifica e tolerante em todo o paiz para consolidar-se, como cumpre e todos devemos esperar.

Antes porém de entrar no assumpto principal vou tomar em consideração algumas censuras que a imprensa, que é órgão da opinião e que é também uma conselheira da nação, tem feito ultimamente contra o Congresso e com tanta persistencia quanta injustiça.

Estas accusações versam sobre tres pontos principaes:

1º, o nosso vicio de origem; fomos eleitos, dizem, em estado de sitio, quando a opinião publica não se podia manifestar e por consequencia quando a liberdade eleitoral não tinha garantia alguma;

2º, o abuso das prorogações repetidas que temos feito, vencendo cada membro do Congresso, durante ellas, 75\$ diarios;

3º, o abuso das suas attribuições, pondo-se aciosamente fóra das leis e procurando enfraquecer o principio da autoridade representado na pessoa do ex-Presidente da Republica.

Ora, Sr. presidente, vou tratar resumidamente de cada uma destas accusações, começando por declarar que não vou fazer uma oração pro domo mea.

Fui eleito, como V. Ex. sabe, dous annos depois do ausente do paiz; apesar de uma manifestação indiscreta do Ministerio do Interior daquella tempo, tive, em cerca de 8.000 eleitores, 7.000 e tantos votos contra cento e poucos do adversario e o chefe do partido contrario no meu estado já declarou aqui uma vez que si eu não fosse candidato do meu partido, tel-o-ia sido do outro.

Não preciso, pois, justificar-me dessa suspeição, mas, por isso mesmo que sou desinteressado e insuspeito quando se trata da constituição do actual Congresso, julgo-me

autorizado a dizer que ainda não tivemos nenhum melhor nem mais legítimo do que este, não só porque a lei vigente ao tempo da sua eleição era muito mais garantidora do que o regulamento Alvim, como porque o maior corruptor da verdade eleitoral sempre foi e tem sido em nosso país, como em toda a parte, o governo central e este, ao tempo da eleição, tinha occupações muito mais sérias do que cuidar dos candidatos dos diferentes Estados.

Por consequência, si o estado de sitio era inconveniente por um lado, por outro lado era de muita vantagem.

Em todo caso a verdade é esta: ainda não tivemos melhor eleição; e quanto ao pessoal, si compararmos o de hoje com o do congresso precedente, estou certo que o resultado da comparação não será em favor d'aquelle.

Em abono desta verdade poderia citar as eleições que se tem verificadas depois de cessar o estado de sitio e que tem sido peiores do que as que tiveram lugar naquello tempo, e poderia citar as que se seguiram ao estabelecimento da chamada *legalidade* e que tiveram muito menos seriedade, muito menos garantia do que as procedidas em março.

A falta de representantes de tres Estados do sul na outra Casa do Congresso (porque nesta elles estão muito bem representados) não era razão para invalidar nem para lançar qualquer suspeita sobre todo o Congresso actual.

Foi a fatalidade das circumstancias, que não prejudicou a legitimidade da autoridade do primeiro poder do regimen representativo, que é o nosso.

E' um principio dominante que ninguém pôde impor a lei aos que lhe obedecem sem mandato d'elles; e, como não é possível, obter-se a unanimidade dos que hão de obedecer à lei, admite-se, como bastante, ao menos no estado actual da sciencia, a maioria d'elles, representada pela maioria do eleitorado, que é o poder constituinte das sociedades modernas.

Basta, portanto, a maioria, e a grande maioria nós a tivemos, nós a temos. Não ha, por consequência, razão séria nem excepção procedente contra a legitimidade do actual Congresso, que muito dignamente representa a nossa nação e os Estados Unidos do Brazil.

Si se podesse suspeitar que essas accusações eram inspiradas, como alguns pareciam insinuar, pelo chefe do governo passado, eu teria uma retaliação muito mais grave do que as censuras que se dirigem ao actual Congresso; a que se pôde deduzir do art. 42 da Constituição contra elle. Mas não a justiça de suppor que tacs accusações não foram inspiradas do alto, que partiram de algum livrê atirador, desses amigos perigosos que são mais realistas do que o rei e mais papistas do que o papa.

Accresco que o governo não podia, na occasião, protrahir por mais tempo as eleições federaes; si elle o fizesse mais uma vez, corria muito risco de serem reconhecidos belligerantes os revolucionarios, e V. Ex., que sabe quanto, sem isso, custou a suffocação da revolta, pôde avaliar que consequencias desastrosas trariam para o governo, nas difficuldades em que já se achava, esse reconhecimento declarado pelas nações estrangeiras.

Quanto ao actual presidente pôde se dizer que elle está moralmente eleito desde 1891...

O SR. OLIVEIRA—Apoiado.

O SR. COELHO RODRIGUES... e si não fosse uma noticia, talvez inopportuna do *Jornal do Commercio*, nas vespersas d'aquella eleição, é muito provavel que o vencido tivesse sido o vencedor naquelle pleito.

Apezar de não tel-o sido, a respeitavel e quasi imponente minoria que suffragou o seu nome prova que estava no espirito e no coração da maioria fazer-se representar no governo do país pelo eminentemente cidadão, que havia tão sensata e sabiamente dirigido os trabalhos do Congresso Constituinte...

O SR. SALDANHA MARINHO—Apoiado.

O CR. COELHO RODRIGUES... e sem cuja direcção, não se si a nossa Constituição mereceria as honras de ser considerada como a primeira lei de um povo livre.

O SR. SALDANHA MARINHO E OUTROS—Apoiados.

O SR. COELHO RODRIGUES — O vice-presidente...

Eu me constranjo de fallar a respeito d'elle, porque é o presidente actual da casa; mas ao mesmo tempo não tenho suspeição quanto a S. Ex., porque o meu candidato, primitivamente não foi elle, foi o Sr. Alfonso Penna. Creio ter sido quem primeiro suggeriu este nome quando se tratou da escolha dos candidatos.

Apresentou-se-me como objecção que o candidato á presidencia já era do sul, que o Sr. Penna era tambem.

Contestei que os dous primeiros presidentes eram ambos do norte e do mesmo Estado e que o Sr. Penna não era do sul, mas do centro, e que quando fossem ambos do sul, na occasião em que se tratava dessas grandes questões federaes, a pequena geographia matava a grande politica, que era o dever de todo cidadão patriota.

Foi depois apresentada e aceita a candidatura de V. Ex. Penso que foi muito bem aceita; e, apezar de vencido, congratulo-me com V. Ex. e com o país por vel-o collocado nessa cadeira. (Apoiou los).

Deus queira que no futuro os Estados Unidos do Brazil tenham sempre eleições tão legitimas como aquellas que acabam de ser effectuadas.

O SR. GIL GOULART—Que todas as que se seguirem sejam iguaes.

O SR. COELHO RODRIGUES — Quanto ás prorogações, sei que o seu effeito moral é muito máo...

O SR. LEITE E OITICICA—Mas a culpa não é nossa.

O SR. COELHO RODRIGUES—E aproveito a occasião para fazer a responsabilidade cahir sobre quem de direito.

Qual a nossa primeira missão annual?

Votar as leis de meios, os orçamentos, a fixação de forças. Ora, as tabellas do orçamento, que servem de base ás nossas deliberações, vieram ao Congresso em 1 de setembro, cinco dias antes do fim da nossa primeira sessão ordinaria; e ainda a 23 d'aquelle mez, o Sr. Almeida Nogueira, discutindo o orçamento, mostrava que ellas não estavam distribuidas mesmo já no fim da primeira prorogação.

O Sr. Almeida Nogueira não é nenhum suspeito de opposicionista nem de má vontade ao governo passado, porque até quanto a este facto, elle se exprime nestes termos. (Lê)

Vê-se, portanto, que elle, apezar de amigo do governo, reconheceu que a falta não era do Congresso mas do proprio governo, que, por seu turno, tambem teve attenuantes: o estado de sitio perdurou até 31 de agosto, o que quer dizer que até esse momento as condições do governo não eram as da sua vida normal.

E' preciso ser justo, sobretudo com quem acaba de deixar o poder. Si a justificação não é completa, ha uma desculpa procedente, ao menos na apparencia.

Portanto, não se pôde lançar sobre o Congresso a culpa das repetidas prorogações, cujo máo effeito eu reconheço, nem tão pouco se pôde só por isso julgar culpado o governo, cujas circumstancias especiaes foram notorias em todo o país.

O nosso subsidio é sem duvida alguma um dos maiores do mundo; mas isto dá-se com o funcionalismo brasileiro em geral; o governo barato, mesmo na Europa, só vi na Suissa, onde o presidente tem 12.000 francos de ordenado e 1.500 de representação, o que, ao cambio par, não dá 5:900\$ por anno; onde os ministros são electivos periodicamente, por um ou dous annos, e onde apezar disto elles conservam-se no poder 10, 15, 20 e mais annos, e só deixam-no quando algum rompe com todas as conveniencias politicas e partidarias e diz: não posso mais ser governo, como aconteceu, durante a minha estada lá, com o Sr. José Droz, que já era ministro havia mais de 20 annos, e foi substituido pelo Sr. Lachenal, de Genebra.

Accredito que as circumstancias financeiras do país hão de nos obrigar a cortar feio o fundo no funcionalismo publico; mas nesse tempo o Senado terá muito bons compa-

nheiros, e seja dito de passagem: durante a Republica elle ainda não augmentou seus vencimentos, o seu subsidio é o mesmo da monarchia.

Abuso das nossas attribuições. Creio que tem havido, não para enfraquecer o principio da autoridade do Poder Executivo, mas para enfraquecer a nossa. (Ha um aparte.)

Temos tido condescendencias que, em circumstancias normaes, não tinham razão de ser; mas para essas condescendencias mesmo a historia tambem encontrará, si não justificativas, ao menos desculpas nas circumstancias especiaes em que nos achamos. Mas é um peccado que brada aos céos dizer que este Congresso, que, si tem peccado, é por docilidade, abusou de suas attribuições, poz-se fóra da lei para enfraquecer o principio da autoridade do Vice-Presidente da Republica. Em apoio destas accusações seus autores tem citado quatro factos: 1º, a resalva das imunidades parlamentares, quando votamos a prorogação do estado de sitio...

O SR. LEITE E OITICICA—Que era questão que não devia ser discutida.

O SR. COELHO RODRIGUES... 2º, a recusa do adiamento; 3º, a rejeição de algumas nomeações do Poder Executivo para os cargos dependentes de approvação do Senado; 4º, a redução da força pedida.

Vou tomar em consideração *per summa capita* estas accusações e mostrar a inanidade d'ellas, a injustiça do seu autor, porque, si somos representantes da opinião publica, a imprensa tambem o é, e não convém deixar passar sem protesto estas accusações, que se repetem e se multiplicam pelo tempo como o peso pela distancia. Já o disse, sem contestação da parte do meu maior antagonista nesta materia, que o art. 80 da Constituição Federal, calcado sobre o § 35 do art. 179 da Constituição do Imperio, não se prestava á interpretação que lhe deu no governo o ex-Presidente da Republica, e que sustentou aqui, com o brilho da sua eloquencia o Sr. general Quintino Bocayuva. A Constituição não permite durante o estado de sitio, e sómente durante o estado de sitio, mais do que a prisão e o desterro, e, além de obrigar o governo a justificar os seus actos perante o Congresso, include, entre os crimes que, nos termos da lei n. 30 de 8 de janeiro de 1892, devem ser processados como de abuso de poder, exceder o chefe do Executivo as attribuições conferidas pelo art. 80 da Constituição. Segundo a intelligencia opposta aquelle artigo, seria uma carta de corso contra todos os direitos do cidadão, contra as imunidades dos membros do Congresso, de modo que o governo poderia, em uma emergencia dada converter a maioria em minoria e vice-versa.

Tivemos, não ha muito tempo, a prova pratica desta possibilidade: o adiamento ehiu por dous votos; sem as imunidades parlamentares o governo poderia ter mandado prender tres senadores e o adiamento teria sido approvado por maioria de um voto.

E' possível sancionar o Congresso sem as condições unicas em que pôde fazel-o com utilidade para o país, sem as imunidades que a lei lhe dá, não como um privilegio de pessoa, mas como uma garantia sem o qual este cargo não teria razão de ser?

O adiamento e o estado de sitio nestas condições, votado como foi pedido, seria um suicidio do Congresso, com a circumstancia aggravante de não ter sido pedido pelo governo, que não nos deu sequer essa honra de o pedir; manifestou deus siquer de desjovra.

Um SR. SENADOR — Pediu por portas traveas.

O SR. COELHO RODRIGUES—Quanto ao adiamento, já o disse, seria um voto singular na occasião em que se tratava disso, caso minha emenda não passasse; mas o Senado em sua sabedoria resolveu de modo que ella ficaria prejudicada o creio hoje que em muita razão.

Tinha sido votado o estado de sitio, cuja resolução foi para o governo promulgada, como era de estylo: pendendo ella da promulgação o estado ja esta demorada, além do prazo

legal, o honrado senador pelo Rio de Janeiro levantou aqui a questão de depender ella da sanção e, por consequencia, do veto do Poder Executivo.

Nestas condições, pendendo tambem de promulgação o adiamento (si tivesse sido concedido), no dia seguinte o Presidente da Republica podia negar sanção á resolução do estado de sitio, declarando-o por sua vez nos termos do § 15 do art. 48 e, dada a intelligencia que o honrado senador sustentou perante o Senado, prender todos os membros do Congresso que elle mesmo tinha denunciado; posto que não os tivesse nomeado. (Apoiado.)

Foi por consequencia, em minha opinião, elle principalmente o causador da recusa do adiamento, o que prova mais uma vez a verdade do rifão francez—*pas trop de zèle*. A's vezes o governo soffre mais do zelo de seus amigos do que da inimizade de seus adversarios. Parece-me que neste caso verificou-se a hypothese.

As nomeações do Poder Executivo dependentes da approvação do Senado teem sido em geral approvadas; só por excepção teem havido alguns casos em contrario. Os honrados senadores que fizeram parte desta Casa o anno passado devem lembrar-se de que, recusada a applicação da nomeação do Sr. Dr. Barata Ribeiro para prefeito municipal, foi nomeado o actual, Sr. coronel Valladares, que era professor da Escola Militar.

O Senado pediu informações ao governo si elle tinha recusado a cadeira antes de acceitar o cargo.

A meu ver não andou bem. O cargo que elle tinha, segundo fui informado, era vitalicio, obtido mediante concurso, e a nomeação da prefeitura, era temporaria, e dependente da approvação do Senado. Obriga-o a demittir-se, antes de empossado do novo cargo e de approvada a sua nomeação pelo Senado, era reduzi-lo (salvo o respeito á sua pessoa), á posição do cão da fabula, que atravessava o rio com o pedaço de carne: ficava sem a carne e sem a sombra, porque outra cousa não era até esse momento o cargo de prefeito municipal.

Mas o governo procedeu ainda peor, mandando dizer ao Senado, em vez de responder-lhe á pergunta, que elle não estava incurso em nenhuma das incompatibilidades da respectiva lei, o que não era verdade; porque faltava-lhe a condição de residencia, que vem logo no principio do artigo que regula as incompatibilidades, isto é, no § 2º do art. 4º da lei n. 85, de 21 de setembro de 1892, mas, apesar disso, o Senado callou-se e approvou.

Eu tinha descido nesse dia para votar a favor daquelle funcionario, porque a primeira objecção que levantaram contra elle me parecia impertinente; como acabei de referir; mas, depois de estar aqui no recinto, levantou-se a segunda questão, que para mim era legal e procedente; de modo que, tendo antes fallado em favor da sua nomeação, fui forçado a votar contra ella. Mas o Senado approvou.

Não posso entrar na apreciação dos argumentos dos meus honrados collegas, porque a sessão foi secreta, mas, quanto ás minhas opiniões particulares, creio que não saio do regimento repetindo em publico o que disse nas sessões secretas; pois a consciencia não me accusa de ter dito em segredo nada que não pudesse repetir em publico.

O SR. LEITE E OITICICA—Parece que não o pôde fazer.

O SR. COELHO RODRIGUES—Mas criticar um acto...

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. GIL GOULART—Mas essas actas já foram publicadas.

O SR. COELHO RODRIGUES—Bem. Então cessa o argumento do nobre senador, que me interrompe, e posso continuar sem mais escrupulos.

O SR. LEITE E OITICICA—Apenas respondi á pergunta de V. Ex.

O SR. COELHO RODRIGUES—Entre os nomeados ultimamente foi o Sr. Bernardino Silva, genro do ex-ministro Trigo de Loureiro.

O SR. LEITE E OITICICA—Essa acta não foi publicada.

O SR. COELHO RODRIGUES—Mas então V. Ex. me prohibe até de emittir em publico meu voto, cuja responsabilidade quero assumir perante elle?

O SR. LEITE E OITICICA—Não prohibo cousa alguma; apenas lembro ao criterio de V. Ex. o facto. V. Ex. fez uma pergunta—si estaria inibido de revelar isso—; e respondi—parece-me que não pôde revelar, porque manifesta uma parte da sessão secreta.

O SR. COELHO RODRIGUES—Sr. presidente, pretendia provar em publico a sua sem razão ao proprio governo, até ao ponto de forçá-lo a confessar, não de publico, mas delle para elle mesmo, que eu tinha razão, mas, como vê V. Ex. estou arrolhado. (Riso.)

O SR. LEITE E OITICICA—Pelo regimento.

O SR. COELHO RODRIGUES—Mas foi honrado senador que usou dessa rolinha e me forçou a parar no meio do caminho.

Seja como for, Sr. presidente, ainda que não houvesse um motivo legal que justificasse o voto contrario a algumas dessas nomeações, ou por nullas, ou por inconvenientes, nós aqui não as julgamos como chancellaria: trata-se de um acto duplo, dos dous poderes. O Poder Executivo tem a mesma liberdade escolhendo, que temos acceitando ou reprovando (apoiados), e si elle nos não desrespeita apresentando um que não mereça a nossa approvação, nós tambem não desrespeitamos ao Poder Executivo dizendo-lhe: «não approvamos este, que vós apresentais».

E nesta materia, quando mesmo eu não tenha um argumento contra a legalidade da nomeação, basta o argumento contra a conveniencia politica para justificar o meu voto, lamentando apenas que elle fique em segredo; porque, Sr. presidente, o cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal entre nós é um dos mais elevados, dos mais importantes que existem no nosso regimen. (Apoiados.) Não conheço cargo que exija tamanha somma de capacidade e de competencia, como o de juiz daquelle tribunal. (Apoiados.)

O SR. LEITE E OITICICA—E de criterio.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não sei si, escolhendo com toda a isenção de espirito, poderia encontrar em todo o paiz, entre os meus conhecidos, no circulo das minhas relações, que não é muito grande, um numero bastante para completar aquelle tribunal, de maneira a me satisfazer debaixo de todos os pontos de vista.

A grande causa da questão e o nó gordio da accusação não são os paizanos, Sr. presidente, são os militares ou o militar que não foi approvado, porque os que sustentam a competencia do governo para nomeal-os só leem a Constituição Federal até ao art. 56: param ali.

Mas, no tempo em que aprendi e ensinei direito, era principio capital da hermeneutica, que o interprete devia considerar o texto da lei em geral—*incivile est nisi tota lege perspecta, una ejus particula proposita, judicare vel respondere*—do frg. 24 de Celso Dig. L. 1 tit. 3.

E essa incivildade, como chamava-lhe o velho jurista romano, é que todos os dias nos lança em rosto como crime nosso, em vez de se confessar a verdade, uma falta do interprete, que nos accusa por isso.

A disposição principal, Sr. presidente, a sê de da materia é o art. 73 da Constituição.

Eu o leio porque nem todos os membros da Casa são juristas, e a materia é especial e por outras palavras, quer dizer que não se pôde confiar o trabalho de um pedreiro a um sapateiro nem vice-versa—*si magna parvis componere licet* (lé):

«Os cargos publicos, civis ou militares, são accessiveis a todos os brasileiros—observadas as condições de capacidade especial (o grypho é meu) que a lei estatuir, sendo, porém, vedadas as accumulacões remanerasadas.»

Esta é a these.

Havia condições de capacidade especiaes estabelecidas na legislação relativa a materia da magistratura? Ninguém ouzará negal-o.

Pelo regimen antigo os cargos infimos da magistratura só podiam ser exercidos no Brazil por pessoas tituladas em direito, nas suas faculdades; e, quando titulados fóra do paiz, deviam prestar o exame de habilitação respectivo em uma das nossas faculdades.

O juiz municipal, além do titulo de bacharel em direito, devia ter um anno de pratica; o juiz substituto, além do titulo, precisava ter dous annos de pratica; o juiz de direito, além do titulo, precisava de quatro annos de pratica; o desembargador precisava figurar na lista dos 15 juizes de direito mais antigos, afim de habilitar-se a ser nomeado para alguma relação. Só para o Supremo Tribunal é que se faziam nomeações pela antiguidade absoluta, de onde resultava que somente chegavam lá os velhos, em grande parte já decrepitos, já exhaustos de forças, e portanto sem poderem bem desempenhar as suas arduas funções.

Esta fatalidade do tempo em relação ao Supremo Tribunal do paiz foi que o legislador constituinte quiz evitar, e para isso libertou o governo do quadro restricto da magistratura, segundo uns, (porque eu tenho duvidas ainda sobre este ponto); e, não podendo admittir tambem que os jovens, sahides das faculdades de direito, fossem fazer parte do tribunal, exigiu mais os requisitos que são exigidos para o cargo de senador.

Então veio o art. 56, que é especial, mas que suppõe a disposição citada como a these que domina a hypothese:

Diz este artigo (lé):

«O Supremo Tribunal Federal compor-se-há de 15 juizes, nomeados na forma do art. 48 § 12, dentre os cidadãos de notavel saber e reputação, elegiveis para o Senado.»

Ora, a Constituição mesma mandou, no art. 83, que continuassem em vigor todas as disposições do antigo regimen que não contraviessem ao novo nem aos principios nella consagrados. Pergunto, contraem alguns dos principios da Constituição actual a idéa de que os membros do Supremo Tribunal Federal só possam ser tirados da classe dos bachareis formados em direito pelas faculdades do paiz?

Não admitto que ninguém responda afirmativamente, tanto mais quando a propria Constituição mandou, no art. 6º das disposições provisórias, aproveitar na primeira organização os magistrados do regimen decaído, o que prova que ella não quiz fazer tabôa raza na magistratura antiga, porque sabia que aquelles magistrados, longe de envergonharem, muito honraram o Imperio e honrariam do mesmo modo a Republica em qualquer logar que fossem collocados. (Apoiados.)

Chego agora a redução da força, para destruir as accusações, a proposito levantadas contra o Congresso Federal.

Antes, porém, Sr. presidente, de proseguir na exposição das razões porque apoi ei esta medida, V. Ex. e a Casa me permitirão um confronto.

O ultimo orçamento da monarchia votava para despeza ordinaria 153.000.000\$, a proposta do futuro orçamento pede 295.000.000\$, quasi o dobro! Um era de 153.148.000\$ o outro 295.719.000\$000.

O deficit do exercicio corrente, segundo os dados que pude apanhar, e que não são completos, deve andar perto de 165.000.000\$: confessa-os na mensagem de 7 de maio cerca de 47.000\$; em dous creditos de 30.000\$ em dinheiro esterlino para a marinha e para o exercito cerca de 75.000\$000; para obras publicas cerca de 40.000\$000 além de outros diversos de cerca da 3.000\$000. Em resumo cerca de 165.000.000\$ do anno passado para cá. Temos neste anno um pedido de despezas de mais de 50.000.000\$ pouco mais ou menos, sobre o pedido no orçamento votado para o anno passado, e de um artigo hã pouco publicado pelo Sr. Serzedello Corrêa, ex-ministro da fazenda, se vê que elle deixou cerca de 5.000.300.000 £. que gastas como

oram ao cambio que temos tido, á razão de 25 ou 20\$ cada uma, dão cento e tantos mil contos. Adicionando-se á esta parcella os 83.000:000\$ em papel moeda emitidos, segundo o relatório do ministro, e 8.000 apólices do lastro vendidas, deve, com diversos outros creditos, andar tudo por cerca de 300.000:000\$. Isto com os 50:000\$ de deficit confessado, monta a cerca de 350.000:000\$. Juntando-se-lhe 77.000:000\$ de credito ora pedido, deve o deficit do orçamento vindouro subir a perto de 430.000:000\$000!

Ora, Sr. presidente, pergunto a V. Ex. e a Casa si, nestas condições, não é dar um salto nas trevas votarmos aumento de despesas, quando não temos ainda bastante consciencia do estado do nosso Thesouro?

Tenho votado contra todos os aumentos de despeza, este anno, e enquanto não me provarem que as condições do thesouro são prosperas, continuarei a votar invariavelmente contra. Só abri uma excepção para os escrivães dos juizes federaes, porque em alguns logares não se podia fazer processos, por falta delles, e a justiça é uma divida que cumpre á sociedade satisfazer a todo o cidadão. As partes soffriam em seu direito por falta de escrivães.

Entretanto, senhores, lembro aos interessados um meio de terem augmento de vencimentos; não de 10, 15 ou 20 %, mas de 100, 150 ou mesmo 200 %, e esse meio é contribuirmos todos para que haja paz e tranquillidade neste paiz. Quando tivermos tido um anno de paz, o cambio estará a 24 ou a mais, a libra esterlina valerá 10\$, e nós compraremos com 10\$ aquillo que hoje nos custa o triplo, porque senhores, não foi a nossa vida que encareceu, foi o nosso dinheiro que se depreciou. De outro modo não poderão os empregados publicos ser attendidos, e nenhum terá razão de queixa, porque onde não ha, el-rei o perde; quando o lençol é curto, se cobre a cabeça descobre os pés; se cobre os pés descobre a cabeça, e o annexim popular ensina que na casa aonde não ha pão todos se queixam e ninguem tem razão.

Vamos por consequencia trabalhar todos para o augmento de vencimentos, não de 10 ou 15 %, mas de 150 ou 200 %, e o meio é este: trabalhemos pela paz, pela tranquillidade, e não desesperemos, porque Deus é muito grande, e este paiz é um dos maiores e o mais abundante que elle creou na terra.

Além destes motivos geraes, Sr. presidente, tenho outros particulares, que não devem parecer impertinentes.

Primeiro: si a monarchia, centralizada no interior e isolada no exterior, pôde manter-se em paz com 12.000 praças de terra, porque é que a Republica descentralizada do interior, o que a alivia dos pesados serviços da policia e da justiça dos estados; e consorciada com as outras Republicas da America, ha de carecer de mais? Pôde ser que careça; mas á primeira vista só se pôde resolver pela negativa.

Além disto, quando o principal incentivo desta carreira é a promoção, depois das recentes promoções de mil e tantos individuos ao primeiro posto do exercito, quem não entrou agora não tem mais esperanza de entrar; e como não temos mais recrutamento forçado, duvido muito que haja meio de encher os claros do exercito durante longo tempo.

Depois já vi praticamente que na Europa a nação que tem maior força, relativamente a sua população, a Suissa é exactamente a que não tem exercito permanente. Os Estados Unidos do America do Norte estão nas mesmas condições. Quando nós, vivemos a imitar tanto os Estados Unidos e a Suissa em tantas outras cousas menos importantes, por que não havemos de imital-os nisto? (Apoiados).

O serviço militar é muito limitado e penoso; não deve ser o encargo de uma pequena classe sómente, deve ser-o de todas. Deve-se fazer uma educação militar de toda a mocidade escolar; não precisamos ter exercito permanente, salvo os nucleos das armas scientificas, de artilharia, engenharia e mesmo da cavallaria, que não se impro-

quanto a infantaria, cada cidadão bem educado como deve ser, pôde dar um bom soldado. E' o exercicio favorito daquelles povos em dia de festa, o tiro ao alvo e faz gosto ver como alvejam. Lembro a todos os viajantes que forem a Suissa uma visita ao que elle, chamam o stand.

Sr. presidente, estas cousas me parecem devidas menos ao espirito de partido do que ao espirito doutrinario de uma religião nova, que temos e que parece de facto a religião official do Brazil. Refiro-me ao positivismo isto é ao comtismo, que entretém esta tendencia de militarizar o paiz e a nação, essencialmente pacifica. E' elle que pretende legitimar a nomeação de todos os leigos para todas as altas posições e cargos profissionaes, é elle que quer equiparar o art. 56 da Constituição Federal ao § 5 do art. 71 da Constituição do Rio Grande do Sul; é elle que entretém esta campanha de descredito contra o Congresso Federal para reduzi-lo ao Congresso daquelle Estado, que tem dous mezes de trabalho; um para votar o orçamento do exercicio vindouro; e outro para tomar as contas do exercicio passado; é dahi que vem esta theoria do militarismo. O militarismo entre nós não é um principio, é uma consequencia; não é o partido da força armada contra a nação inerme, que a armou; é um effeito, não é uma causa; é uma consequencia e não um principio.

Vou por isto occupar-me um pouco desta doutrina perigosa e fatal á esta terra, aonde o comtismo substituiu o christianismo, apesar de chamarmol-a todo o dia a terra da Santa Cruz!

Não o digo com discoideração, nem fallo delle como fallou um illustre representante do Rio na outra casa, porque, Sr. presidente, uma doutrina que, contendo apenas algumas duzias de adeptos, conseguiu impor á uma nação a mudança de sua bandeira; a adopção de uma parte do seu calendario; uma forma official para correspondencia dos funcionarios publicos; uma inscripção nas moedas e no *Diario Official* ou valle muito ou a nação não vale nada.

Não é portanto um inimigo do que se possa escarnecer, mas que se deve combater rijo e forte com a sinceridade que ella merece, tanto mais quando eu o tenho acompanhado com todo o interesse a muitos annos e posso afañar a V. Ex. que, tanto quanto me foi dado conhecer-os, os seus chefes são homens intelligentes, activos e honestos, o que, si é honroso para elles, augmenta o perigo da sua influencia, tanto mais quanto este perigo é multiplicado pela indiferença com que a massa geral da nação olha-os, apesar dos progressos que fazem de dia para dia.

O SR. SARMENTO — Isto é uma verdade.

O SR. COELHO RODRIGUES — Benjamin Constant, o francez, exerceu na nossa organização do imperio uma acção funesta com a criação do seu 4º poder que era effectivamente absorvente de todos os outros e facilitava a coroa o meio de servir-se alternativamente de um ou de outro partido historico como *instrumenta regna*, e dava o thema á anecdotada-queellas lutas dos gatos com os cães, que provocava a hilaridade da camara dos Deputados, quando contada humoristicamente pelo Sr. Ferreira Vianna.

O finado Benjamin Constant Botelho de Magalhães, um homem publico são, e um positivista apenas theorico, pelo que me consta, e pelo que pude observar, tem servido tambem de pretexto para tornar odiosa a Republica, pretendendo-se, á sombra do seu nome, fazer passar o novo regimen como consequencia da sua doutrina anti-christã e antipathica a quasi unanimidade da nação brasileira.

O SR. SARMENTO — Não ha duvida nenhuma.

O SR. COELHO RODRIGUES — Vou dar *per summa capita* uma idéa do que pude colher desta doutrina no estudo que della tenho feito, porque a tenho acompanhado com interesse aqui e na Europa e posso informar a casa que o auditorio da *Capella da Humanidade* daqui é mais escolhido, mais correcto e sobretudo mais numeroso do que o que vi na de Paris.

Esta doutrina debaixo do ponto de vista scientifico me parece uma provocação audaz ao bom senso; sob o ponto de vista religioso me parece uma cousa absurda; e sob o ponto de vista politico me parece uma theoria mais insuportavel do que a de Gregorio VII ou de Innocencio III, porque nem ao menos deixa ás suas victimas a esperanza de libertarem-se do depotismo na terra, encontrando o socego no outro mundo.

Comte suprime como hypotheses escudadas: o creador do Universo e a alma do homem, e propõe-se, segundo elle proprio diz (*lê*): «a... organizar sem Deus e sem rei, é pelo culto systematico da humanidade, o arcabouço abalado da sociedade moderna—chamando Grão-Ser á mesma humana, Grão-Fetiche a terra e Grande-Meio o universo».

Sua doutrina religiosa resulta, segundo elle da sua philosophia, e as novidades principaes, pregada por seus apóstolos, são: a lei dos tres estados e a hierarchia natural e necessaria das sciencias.

A lei dos tres estados consiste no seguinte: (*lê*) «Os conhecimentos humanos percorrem fatalmente tres phases ou periodos distinctos 1º o theologico ou ficticio; 2º o metaphysico ou abstracto; 3º o positivo ou real».

E' verdade que elle nem sempre parece coherente com esta lei, porque, segundo elle, os tres estados são essencialmente diferentes e mesmo radicalmente oppostos.

Entretanto nas suas *Considerações philosophicas* elle trata em pé da igualdade os dous primeiros estados onde escreve (*lê*): «O verdadeiro espirito geral de toda a philosophia theologica ou metaphysica, consiste em tomar por principio, na explicação dos phenomenos do mundo exterior, nosso sentimento immediato dos phenomenos humanos; ao passo que, ao contrario, a philosophia positiva é sempre caracterizada, não menos profundamente, pela subordinação necessaria e racional da concepção do homem a do mundo.»

Prescindindo, porém, desta falta de coherencia, que aliás não é singular, parece que a observação mais perfunctoria dos conhecimentos humanos e do seu progresso nos individuos e na especie prova exactamente o contrario, isto é, que a intilligencia começa necessariamente do real, do concreto e do mais facil para elevar-se gradativamente a abstracção, em cujo dominio percorre a mesma marcha do mais facil ao mais difficil do mais simples ao mais complexo até atingir á abstracção transcendental, da causa das causas, da causa primeira, do principio creador de todos os objectos do conhecimento e do sujeito capaz de conhecê-los.

Por consequencia, si os tres estados não são, como parecem, nomes novos e improprios das tres formas classicas do conhecimento, a sylleptica, a analyptica e a synthetica, ao menos a sua ordem natural só pôde ser a inversa d a supposta pelo mestre, isto é, primeiro o real; segundo o metaphysico; terceiro o theologico.

E' possivel que a historia mostre algures a theologia dominando a philosophia metaphysica, tocando ao excesso de «Ver tudo em Deus, sem ver que é louca» e provocando a reacção natural do scepticismo materialista; mas nem isto mesmo provaria a ordem, que Comte attribue aos seus tres estados; provaria, quando muito, a lei do retrocesso, que tanto celebrou a *Sciencia nova* de Vico.

A hierarchia necessaria das sciencias é outra novidade, que não resiste a analyse. Segundo o legislador da natureza, autonomia modesta, que os discipulos inventaram para o mestre, toda a sciencia reduz-se a seis partes integrantes, subordinadas e irreductiveis umas ás outras: as mathematicas, a astronomia, a physica, a chimica, a biologia e a sociologia, as quaes todas devem ser ensinadas nesta mesma ordem, começando-se das mathematicas.

Poderia talvez ter creado mais um ramo para a sua arvore, porém isto poderia fazer lembrar o *trivium* e o *quadrivium* dos antigos e o mestre é sempre original.

Esta gloria, porém, me parece, na hypothese muito problematica, porque apesar d'elle affirmar que « toda educação que não começa das mathematicas pecca pela base » a mais rídicula experiência mostra que a educação racional e pratica deve proceder na ordem inversa, do concreto para o abstracto, do simples para o composto, e dos objectos para as suas relações, que outra coisa não são os numeros (expressão da relação de quantidade) e a propria verdade subjectiva (relação de conformidade entre o conhecimento e o objecto) porque o mundo real só nos offerece phenomenos, e as relações descobertas entre estes são sempre abstracções, fundadas no conhecimento delles, que como taes não existem fóra do sujeito.

Dest'arte, em vez de dever o ensino começar das mathematicas como propunha Comte, ellas, as puras pelo menos, devem ser reservadas para depois que o espirito estiver com a memoria e a percepção mais exercidas, com o raciocinio fortalecido pela experiencia e pelo habito de reflectir, que não se desenvolve na primeira idade, o que o senso commum exprime dizendo que os jovens ainda não chegaram « a idade da razão ». Além disso a astronomia entra um pouco pelas mathematicas e na parte descriptiva tambem pela physica; ao passo que tambem não é facil discriminar da chimica a physica molecular.

Por consequencia, nem a chamada lei dos tres estados nem a classificação das sciencias resiste a uma analyse decorada.

Como religião o comtismo começa affrontando a noção que o senso commum liga a este objecto, continha confundindo o objecto com o sujeito do culto, e acaba tributando este a um ser que não existe, por si mesmo — a humanidade — ou que apenas existe como accessorio de outro — a terra —, com a qual tendê a confundir-se e incorporar-se necessariamente, desde que não tem alma.

O que esta supposta religião, que uma autoridade respeitavel já definiu « o catholicismo sem o christianismo », tem de bom é imitação deste; o que tem de novo não presta e as proprias imitações são as mais das vezes desfiguradas pelas extravagancias do mestre, que parece tel-as produzido depois do seu accesso de loucura.

Assim, por exemplo, manda o christianismo que amemos ao proximo como a nos mesmos, isto é, que vivamos igualmente para nós e para elle; manda o comtismo que vivamos para os outros, isto é, pouco mais ou menos, que sirvamos de meios para seus fins, o que é de mais. Um tal preceito não pôde ser obrigatorio, ainda que em algum caso excepcional seja exequivel.

A questão social foi profundamente estudada por Comte e as suas vistas novas sobre ella, sobretudo na parte critica da sociedade moderna, são os melhores titulos da sua reputação scientifica. Na politica e na moral, porém, a sua doutrina é detestavel, porque nega formalmente a liberdade da consciencia e portanto todas as outras que nella tem seu germen, e dil-o positivamente sem ambages: « Não ha absolutamente liberdade de consciencia em astronomia, em physica, em chimica e mesmo em philosophia, neste sentido que qualquer consideraria absurdo não se crer por confiança nos principios estabelecidos nas sciencias pelos homens competentes, — isto é, accrescento eu, por elle e pelos seus apostolos, pelos positivistas da temperatura branca, os observantes.

Além disso nega a existencia do direito, que para elle é apenas um ideal de retribuição de serviços, e não uma lei; donde a consequencia que os legistas e todos os titulados por qualquer estabelecimento não inspirado pela boa doutrina, devem ser eliminados como a bibliotheca de Alexandria, por inúteis ou perigosos.

Lamento não ver aqui um desses apostolos arvorados por autoridade propria, porque segundo a doutrina o vulgum pecus não tem voto em politica nem em religião, para discutirmos um pouco e amigavelmente sobre esse culto sem Deus, de crentes sem fé, na

humanidade sem H. Aliás eu procuraria provar-lhe que o direito é tambem uma lei natural, nem poderia sel-o de outro modo; e que funda-se na propria natureza dos seres que ella rege.

Com effeito, o estudo desta mostra em cada individuo duas ordens de phenomenos distinctos e irreductiveis — os communs a especie e os particulares ao individuo. A estas duas ordens de phenomenos correspondem dous sentimentos diversos, o que leva o individuo a viver com os semelhantes, e o que fal-os conservar sua individualidade no meio de todos os outros, excepto um de outro sexo, que é o complemento natural da sua existencia physica. Chame se ao primeiro amor da especie ou caridade, e ao segundo sentimento de independencia ou liberdade, respeito entre os civilizados e odio entre os selvagens, os factos são irreductiveis e é negavel a simultaneidade dessas duas tendencias contrarias, que representam no mundo moral a attracção e a repulsão do physico.

São elles que mantem o equilibrio na sociedade humana, fóra da qual as necessidades do individuo são superiores ás suas faculdades, e em cujo seio estas são superiores áquellas.

Por mais estreita, porém, que seja a sua união, ha entre os dous uma differença profunda, que não permite confundil-os: o respeito quando negado ao direito, pôde ser imposto pela força, que nunca pôde ter outro emprego legitimo; ao passo que o amor é espontaneo, ou não existe, e todos os meios coercitivos, empregados para produzi-lo, são contraproducentes.

Dahi a linha divisoria entre o direito e a moral, entre acção legitima do poder civil e a do poder moral ou religioso, cuja harmonia é muito desejavel, e cuja confusão é sempre perigosa, porque é sempre tyrannica.

Isto não impede que certos estados sociaes offereçam materia para a applicação simultanea das duas leis, e abram espaço a essa modificação reciproca que se chama equidade. Assim, por exemplo, num caso de fome, peste, secca, ou outra calamidade semelhante, tudo se desloca a começar da liberdade, que exorbita logo do seu leito habitual; de modo que sem o emprego de grande força e, portanto, sem grandes despezas seja impossivel manter a ordem. Em taes condições, ainda quando a despeza da repressão seja menor que a do socorro, o governo deixaria de ser humano para ser brutal, se preferisse a primeira ao segundo. Fóra, porém, desses casos anormaes, a missão propria do governo civil é manter até pela força, quando for mister, o respeito negado ao direito, reparando, combatendo, ou prevenindo as respectivas lesões, conforme forem passadas, presentes ou futuras.

Esta missão, em outros termos, consiste em conciliar o poder com a liberdade por meio da lei, que é a unica medida do primeiro, e o unico limite social da segunda.

Dahi uma primeira consequencia: a liberdade é a regra e o poder a excepção; dahi uma segunda consequencia: na duvida, a liberdade individual pôde agir, e o poder social deve abster-se; dahi ainda outra consequencia: as disposições que estabelecem ou regulam os direitos individuaes devem ser entendidas extensivamente, e podem ser ampliadas por analogia ou paridade, ou pelos exemplos da legislação dos outros povos; ao passo que as disposições, que definem ou regulam poderes, devem ser entendidas restrictivamente, porque a excepção não se presume e onde a lei acaba para o poder começa para o cidadão a liberdade ou a tyrannia.

Entretanto, já ouvimos aqui um distincto jornalista e litterato muito illustrado, mas amador em direito, sustentar neste recinto um estado de sitio, peor que o de guerra, fundando-se não na nossa Constituição, que o regula, mas nas leis e nos exemplos de outros povos e particularmente dos do Rio da Prata, cujas praticas de governo me não parecem dignas de imitação e cujas theorias me parecem ter prejudicado um pouco o alto criterio do honrado collega.

Aproveito a occasião para pedir áquelles meus adversarios politico-religiosos que reflectam sobre a sua perigosa pretensão de fazer passar a Republica como obra do Comtismo e governada sob sua inspiração, e de imbuirem dessas idéas a mocidade, principalmente a das escolas Polytechnica e Militares, a ponto de provocarem manifestações intempestivas e inconvenientes, como ainda ha pouco, vimos publicadas nos jornaes de maior circulação desta cidade.

Reflectam e verão que não ha meio mais efficaç de tornar o novo regimen profundamente odioso á população deste paiz, que é quasi unanimemente catholico e, portanto, profundamente antipathica ao Comtismo, e que não pôde nem deve resignar-se a servir do *anima vilis* das experiencias do positivismo, que nem mesmo em sua patria pôde jámais encontrar sequer uma pequena communa que se prestasse a ellas.

Nada ha que mais favoreça as idéas restauradoras e augmento o nucleo dos inimigos da Republica.

O perigo é tanto maior quando nessa pretensão vê-se envolvida uma fracção da força armada, que deixa de ser uma garantia para ser uma ameaça á ordem, desde que deixa de ser neutra nas lutas partidarias.

Isto pôde trazer-nos cousa peor do que a restauração, uma guerra religiosa, e, como consequencia, a dissolução da mesma patria.

Depois, ninguém se illuda com a politica da força armada; não ha instrumento mais perigoso nas mãos de quem o maneja, porque a sua consequencia fatal é a anarchia e a anarchia tambem tem sua logica.

No dia em que a massa dos soldados vir que, para os generaes, o direito não é a lei, mas a força, elles contarão as espadas e as bayonetas e concluirão naturalmente que a força são elles mesmos, e que seus chefes devem ser seus eleitos.

Nesse dia o poder chegará a um delles ou quando muito a algum sargento popular, como foi aqui o Silvino da fortaleza de Santa Cruz e em Portugal o Abilio do Porto. E então ai dos chefes de hontem e dos inventores da nova religião!

E não se diga que só um antigo monarchista, como eu, porque eu fui e não o nego, pôde pensar e fallar assim.

Vou lêr o que neste mesmo sentido escreveu ha pouco tempo o Sr. Assis Brazil, em um dos trabalhos mais resumidos e mais substanciaes de quantos sobre politica se tem publicado nesta terra (12):

«Desde logo declaro me tambem partidario da opinião de que os militares não devem tomar parte directa na politica. Não devem votar nem ser votados... assim pensando tenho em vista directamente o bem da classe armada e apenas indirectamente o da sociedade civil. Direi já porque em relação ao governo militar.

O governo que mais divide é o governo militar. O general que estiver dominando, qualidades pessoas á parte, se for muito feliz, começará tendo consigo uma das metades do exercito e da armada. A outra estará em expectativa e logo depois em descontentamento e surda, sinão violenta opposição. Raros homens (e nunca os que não tiveram para isso especial educação deixam-se de guiar-se no governo um pouco pelas inclinações do coração, amor ou antipathia... Nestas circunstancias hão de ser favorecidos os amigos.

Dahi desgostos, queixas, irritação, indisciplina. Os que soffrem ou devem soffrer hoje estarão dominando amanhã ao lado do seu chefe a quem a roda da fortuna e levará seguramente a seu tempo. De tal modo sempre uma a boa metade da força armada estará em opposição á outra.

Si em todas as cousas a união faz a força, quando se trata da propria força o principio é muito mais evidente e inversamente é claro que a desunião debilita e dissolve. Não ha nada mais proprio para destruir os militares do que um governo militar».

Não é suspeito este autor, que até não tenho a honra de conhecer.

Por consequencia, si fallo assim é por patriotismo, e por amor a esta sociedade, em defesa da qual eu faria até o serviço militar, que seria o ultimo a prestar ao meu paiz, porque é aquelle para quem sinto com menos vocação).

É também do positivismo que vem principalmente a intolerancia politica, o jacobinismo, que tem penetrado até os espiritos superiores, cuja moderação havia atravessado no tempo do imperio, longos annos de lutas constantes e ininterruptas.

Para a prova, vou citar um caso. Ha pouco tempo, em 19 de setembro, o *Jornal do Commercio* publicou a seguinte noticia, (16): «Ouvimos dizer que os representantes diplomaticos das nações, com quem mantemos as mais cordiaes relações, desceram hontem de Petropolis para conferenciam com o Sr. ministro das relações exteriores sobre a deportação de compatriotas seus, compromettidos na revolta da esquadra. A deportação está sendo aliás applicada largamente na Europa, nos estados platinos e nos Estados Unidos contra estrangeiros anarchistas ou suspeitos de ser anarchistas ou perigosos. Parece, porém, que os diplomatas a que alludimos fundamentam as suas reclamações no facto de terem os seus compatriotas obtido ordem de *habeas-corpus*.»

Como vê o Senado e V. Ex., Sr. presidente, não ha aqui um applauso nem uma censura, ha uma noticia em forma de relatorio. No outro dia (20 de setembro), *O Paiz*, referindo-se a ella conclue deste modo (16): «Caso o Poder Executivo se recusasse a cumprir uma ordem de *habeas-corpus*, ali estava o Congresso para tomar conhecimento do facto e si o Congresso por qualquer motivo placiasse esse procedimento, só a Nação, entendendo o jornal, tinha o direito de exigir do Poder Executivo obediencia à essa deliberação do Supremo Tribunal. E si a Nação entendesse não dever protestar, exercia um direito de soberania com que nada tinham a ver as nações estrangeiras.

O *Jornal do Commercio* pôde não ter patriotismo, mas negamos-lhe o direito de suppor que esta Nação se degradou tanto que pôde supportar sem um movimento de revolta mais ou menos annuenciada a intervenção das potencias estrangeiras. O jornal fallou em nome dos revoltosos de 6 de setembro; *O Paiz* falla em nome da Republica e em nome da Nação!

Não parece isto um caso para perguntar-se com Juvenal:

Quis tulerit Gracchos de seditious querentes? ou para exclamar com Virgilio:

Turbene anionis caelestibus irae!...
Não havia materia para tanto calor, mas está no ar este estylo de intolerancia, que invade até os espiritos superiores, e isto é um perigo, é uma ameaça para este paiz com p pequeno, que precisa de tranquillidade, socoço, paz e trabalho.

Outra prova do que é a intolerancia entre nós e como invadiu as regiões superiores, são as frequentes demissões de funcionarios publicos por inimigos da patria ou traidores á Republica. No tempo em que estudavamos e aprendiamos, nós outros e V. Ex. também, direito positivo, mas não positivista, ensinava-se que a demissão era uma pena e que não se podia applicar pena alguma sinão em virtude de lei, em todo o caso, e, em regra, de sentença, e que, finalmente, cada um devia ser julgado não só pela autoridade competente, mas também na forma prescripta pela lei.

Estes principios foram estabelecidos no § 11, do art. 179, da Constituição do Imperio e estão reproduzidos na Constituição da Republica nos §§ 15 e 16 do art. 72; mas, observando estes principios, quando algum funcionario publico commettesse factos que constituissem, na opinião do governo, traição á Republica ou inimizade á Patria, na forma do Código Criminal, devia entregal-o aos tribunaes; estes é que deveriam fazer o processo e applicar a pena, o que evitaria ao governo a necessidade, em que muitas vezes se tem achado, de confessar em publico e raso que havia calumniado um cidadão

brazileiro, reintegrando elle mesmo muitos dos que foram demittidos como traidores á Patria, ou inimigos da Republica.

Depois, qual o criterio para se saber qual é o inimigo da Republica e traidor á Patria si a lei não define estes dous crimes? Serão inimigos da Patria os antigos monarchistas? Mas, Sr. presidente, si elles são sinceros, podem ser muito bons patriotas, apezar de monarchistas. Por essa doutrina, si o argumento contra elles procedesse, V. Ex. e outros muitos teriam sido inimigos da Patria antes da Republica. Mas não, senhor; a Patria é a Nação e o seu territorio considerado conjunctamente, e o governo é a pessoa da Nação politicamente organizada. Esta organização não tem tido até hoje uma forma assentada como absoluta e prescripta para todos os povos: o que nos parece o melhor, pôde não o ser para outros, porque nenhum de nós tem a infallibilidade Papal, e mesmo que a tivéssemos, não conseguiríamos fazel-a admitir pelo paiz sem muita repugnancia e sem repulsa.

Os que são monarchistas sinceros e desejam a restauração, enquanto não a promovem directamente e por factos, não tem pena: *Cogitationis poenam nemo patitur*. É principio do velho direito romano, que ha mais de dous mil annos passou como corrente no mundo do direito.

Nesta materia creio que é mais para censurar o republicano jacobino por interesses e por especulação, si alguns ha, do que aquelles que continuam a dizer—e *pur si movice*, como dizia Galileu. Sou muito respeitador das convicções sinceras e tudo quanto cheira a violencia da liberdade de consciencia, legitima em minha opinião, a revolta por todos os meios.

Inimigos da Republica, traidores da Patria, comprehendendo que sejam os militares, os funcionarios publicos, que abusaram da sua autoridade, das suas armas contra o governo, que os tinha constituido; que os estava mantendo e pagando; mas o simples cidadão que se manifestou na revolta, porque entendeu que era legitima ou necessaria, será quando muito um homem errado, criminoso commum, mas não é um traidor á Republica, si não tinha compromissos de fidelidade para com ella. Depois, Sr. presidente, nestes movimentos convulsivos da sociedade como do individuo, V. Ex. sabe que o que domina em regra geral não é a razão, é o sentimento; não é o raciocinio frio que move o braço, é a paixão que faz explosão, que não escolhe meios. A responsabilidade nesses casos é de meia duzia de directores; o resto os acompanhava mais ou menos cegamente, sem muita consciencia do que faz.

O Sr. Cruz—De quem foi a responsabilidade no Piahy?...

O Sr. Coelho Rodrigues—Garanto ao nobre senador que me interrompe com este aparte, que na nossa terra, principalmente depois da Republica, ainda não contribui para que se praticasse um acto de intolerancia ou de perseguição.

Aproveito a occasião para dizer, desde que me retirei daqui a 7 de setembro do anno passado, não tenho tido a minima ingerencia na politica daquella terra.

O meu ultimo acto em relação a ella foi uma circular que lhe dirigi de bordo, pedindo que mantivesse a chapa combinada, ainda que a revolta triumphasse e que não se admittisse lá mais outra legalidade.

Não tenho a responsabilidade da primeira nem queria a da segunda.

O honrado senador deve saber que a condição que impuz para intervir na politica do Piahy, da qual me quiz abster quando veiu a Republica, foi a de fazer-se uma politica larga, tolerante, sem distincção dos antigos partidos.

Sabe que foi por iniciativa minha que o primeiro directorio do partido republicano teve por chefes um antigo liberal, um antigo conservador e um republicano historico.

Não me retirei daqui antes de ver nosso Estado constituido e foi o primeiro,

A difficuldade maior que houve foi a organização da chapa, porque a fusão dos tres partidos, em lugar de diminuir, augmentou o numero de candidatos.

A chapa dos tres partidos com 12 nomes me foi enviada para reduzil-os a 7, e eu os reduzi pacificamente de harmonia com todos, excluindo-me eu proprio do numero dos 12 para consolar os companheiros, que ficaram excluidos.

O Sr. Coelho e Campos—Feché o parenthesis e prosiga.

O Sr. Coelho Rodrigues—Em todo o caso aproveito a occasião para dizer: não tenho parte no sangue desses justos; pelo contrario não me accusa a consciencia de de ter contribuido para nenhuma das demissões e ultimamente nem para a nomeação de ninguém.

Depois, Sr. presidente, apezar de ser muito cedo para julgarmos da revolução de setembro, já podemos emitir a medo algum juizo sobre ella.

Creio que a grande massa dos revoltados naquella dia não era de inimigos da Republica, era de inimigos pessoas do chefe do governo, á cuja frente estava um seu ministro recente, porque V. Ex. sabe que não ha peor inimigo do que o amigo da vespera. Aquillo era como uma arca de Noé: havia lá animaes de todas as especies, e a mais numerosa não era certamente a dos restauradores. Só mais tarde, quando pareceu a um dos chefes, neutro até então, que a victoria ia se decidir pela revolução, foi que elle se atreveu a insinuar a idéa da restauração; mas, ainda assim mesmo attenuada sob o pensamento de um plebiscito, o que prova que elle não tinha muita confiança na cooperação dos companheiros; e, si estou bem informado, desde essa data plantou-se a discordia no campo de Agramante, que nunca mais teve a paz que tinha dantes.

Mas, em todo o caso, esses revoltosos ou suspeitos de revolta, ou praticaram directamente por factos alguma cousa que incidisse nas penas do código e, nesta hypothese, deviam ser processados, na forma da lei e do direito commum, que é o grande privilegio dos povos livres; ou não havia base para processos nem por consequencia motivo para demissões. E a prova de que essas demissões foram muitas vezes levianas e iniquas, como ha pouco dizia, é que muitos dos demittidos foram reintegrados pelo governo que lhes tinha dado a demissão como inimigos da patria ou traidores á Republica, *ex informata conscientia*.

Mas a prevenção do governo chegou até ao ponto de escrever o proprio presidente da Republica o seguinte em uma das mais importantes mensagens que dirigiu ao Congresso (16):

Mensagem de 4 de outubro, pag. 4, *in fine*:

«Não raro aconteceu encontrarem-se pessoas co-participes da revolta, segundo a opinião publica, mas em relação ás quaes não se pôde conseguir, apezar dos maiores esforços, uma só prova que lhes puzesse em evidencia a criminalidade; e, o que é mais ainda, houve conspiradores tão habéis, revoltosos tão sagazes, que se surprehendia a autoridade ao encontrar, em vez de documentos compromettedores, indícios de sympathia e mesmo de dedicação pela causa da legalidade.

«E é esta a razão por que muitos e muitos dos que directa ou indirectamente auxiliaram os rebeldes, fornecendo-lhes capitães e innumerous outros meios de acção, julgam-se hoje com o direito de fazer crer que foram sempre amigos dedicados da ordem, sustentáculos da autoridade.»

Pois, Sr. presidente, esses que eram surprehendidos com provas em favor da legalidade, porque continuavam a ser suspeitos na opinião do governo? Por causa da opinião publica? Mas o que é essa opinião publica na opinião do governo? *Fama volat viresque acquiriteundo*: muitas vezes teria sido uma mentira dita por pilheria e muitas outras provavelmente uma vingança mesquinha ou a denuncia despeitada de um secreta.

Sr. presidente, tinha ainda muita cousa a dizer, porém não quero mais fatigar o Senado, tanto mais quando sinto-me também já fatigado; teria mesmo desistido da palavra, si outro orador não se tivesse inscripto, mas preciso de fazer ainda outras considerações.

Li outro dia um artigo dirigido em tom intimativo ao Presidente da Republica, dizendo que elle só poderia governar seguindo a trilha do seu antecessor; era assignado por *Um sargento*, que consta-me ser um coronel do § 11 do art. 102 da Constituição do Imperio. E aqui peço a V. Ex. para dar-lhe uma explicação desta citação, que parece ter-lhe causado especie.

A Constituição da Republica só reconhece como militares, os militares de verdade; a Constituição do Imperio é que, pelo § 11 do art. 102, dava ao imperador a faculdade de fazer militares de parada, concedendo honras e distincções militares e civis por serviços publicos, etc.

O SR. GONÇALVES CHAVES—O que a actual Constituição aboliu.

O SR. COELHO RODRIGUES—A Constituição actual aboliu essas honras e essas distincções: até as mesmas que existiam no tempo do imperio foram consideradas extintas. Por consequencia, não ha titulos honoríficos, nem condecorações de especie alguma.

Quem é militar, é militar ou no exercito, ou na marinha, ou na guarda nacional, que também é uma milicia verdadeira: quem não o é, *lasciate ogni speranza*: não tem meio de poder usar da farda.

Mas V. Ex. vê que ha certo tempo para cá tem hayido mais concessões de honras militares do que nomeações de alferes...

O SR. SALDANHA MARINHO—Não ha duvida.

O SR. COELHO RODRIGUES... o que quer dizer que contam-se por milheiros.

Não sei em que disposição do *comtismo* (porque, si isto não é da Constituição da Republica, é da lei da natureza de Auguste Comte), em que disposição do *comtismo* foi o governo achar essa attribuição de distribuir a seu modo distincções militares, barateando ás vezes essas honras, dando-as a granel até a pessoas indignas, que dias depois são dellas privadas pelo mesmo governo que as concedeu.

No tempo do governo provisório eu comprehendia que se fizesse isso. Era um governo sem Constituição, sem lei, tinha todas as faculdades e poderes que queria; podia-se, por consequencia, fazer então o que se fazia no tempo do imperio. Mas, votada a Constituição actual, essa coronelisação honoraria me parece uma cousa imaginaria e que não é seria e avilta algumas vezes a farda militar.

O SR. SALDANHA MARINHO—E fica-se sem soldados.

O SR. COELHO RODRIGUES—E' o que vai acontecer: si o governo quizer continuar a recrutar, como tem feito, para a guarda nacional ou para o exercito, correrá o risco de não encontrar a quem, porque quando se esbarrar com um sujeito, que lhe pareça no caso, o menos que elle allegará ser é um capitão honorario. (*Riso*.)

Mais um inconveniente pratico diante do qual o governo devia ter reflectido muito, antes de ter resolvido a coronelisação do paiz.

Mais tarde, como ia dizendo, outro escripto no mesmo sentido, assignado por *Spartaco*, impunha ao Presidente da Republica a mesma regra de conducta. Um dell'es chegou a dizer que o governo era um jogo como o xadrez, onde a mudança de um peão podia determinar um *echec* ao rei.

Não entendo do jogo (*riso*), mas me parece que aqui ha dente de coelho ou gato escondido.

Sr. presidente, V. Ex. como eu e o Senado, que conhece o actual Presidente da Republica, pôde estar tranquillo de que nós não teremos uma reacção, como no tempo dos novos governadores, que iam para as provincias, delegados do imperio e mesmo dos representantes da legalidade de 1891. (*Riso*.) Não sei si V. Ex. se lembra dell'es, alguns foram soberbos.

Mas, entre não ser um homem de reacção e pretender que elle se considere obrigado a conservar-se tão fiel imitador que não possa mudar um peão nas figuras deixadas pelo antecessor, ha um abysmo. Tal pretensão é nada menos que absurda.

Penso, pois, que o presidente actual não pôde, não deve e não ha de ser a continuuação do passado. O outro era um homem de guerra, era um homem de lucta, viveu quasi constantemente rodeado de adversarios que eram antes inimigos pessoas do que adversarios politicos. A reacção está na razão directa da acção.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Mas os revoltosos do Rio Grande já publicaram um manifesto, declarando que continuam a guerra.

Já vê V. Ex. que não são adversarios pessoas. Que tem o Sr. Saldanha com o Rio Grande?

O SR. COELHO RODRIGUES—E' porque lá no Rio Grande do Sul a religião de Comte está muito enraizada, satureou o mundo official.

Eu o digo, porque as leis acabão por implantar-se nos costumes como os costumes reagem sempre sobre as leis.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. não leu a Constituição do Rio Grande.

O SR. COELHO RODRIGUES—Porque?

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Perdoe-me o nobre senador, a prova de que eu a li é que lá vi o seguinte: o Poder Legislativo, isto é o Congresso não faz propriamente as leis: vota o orçamento e toma contas das despesas; as leis são da iniciativa do presidente: elle propõe as leis e as remette ás intenciones para darem parecer dentro de um certo periodo. Vê pois, o nobre senador que eu li a Constituição.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Já vê V. Ex. que é diferente.

O SR. COELHO RODRIGUES—As intenciones dentro de um certo periodo tem o direito de mandar emendas e fazer observações; elle aceita ou não aceita estas emendas a seu arbitrio, e depois de um certo periodo, as publica, e ellas se executam.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—O presidente promulga a lei e as municipalidades em sua maioria, pelo menos de metade e mais uma tem de approvar ou reprovar, sem o que não é lei.

O SR. COELHO RODRIGUES—E o nobre senador acredita que as municipalidades dispersas tenham forças e meios para contrapor seu voto ao do governo?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E o nobre senador acredita que os Congressos sejam a suprema sabedoria?

O SR. COELHO RODRIGUES—Não são, mas no meio dos aparelhos defeituosos até hoje conhecidos, estes são os menos, porque nelles ha discussão, ha contestação immediata ha lucta, entretanto que nas intenciones do Rio Grande não se pôde dar o mesmo caso.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—E depois esta organização da Constituição do Rio Grande é contraria aos principios da Constituição Federal.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Em cousa alguma.

O SR. COELHO RODRIGUES—São disposições que contrariam formalmente o art. 63 da Constituição Federal.

O facto é que, desde que a Constituição do Rio Grande inspirou-se no *comtismo*, lá começou a guerra, apezar do ideal da doutrina; ser a Republica pacifica, e industriosa, a guerra lá começou e continua: aqui acabou-se, lá não se acabou e não se acabará, em quanto dominarem os positivistas.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E o que tem o Sr. Saldanha com o *comtismo* do Rio Grande?

O SR. COELHO RODRIGUES—Eu não sou procurador do Sr. Saldanha, nem approvo os seus actos; fallo contra a Constituição do Rio Grande e os positivistas que a fizeram e mantem.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—E' preciso que torne a ser uma nação christã. Uma nação que perleu o sentimento religioso, onde as paixões não são mais contidas por nenhum freio moral, onde os que soffrem não encontram nenhum motivo de resignação na espe-

O SR. COELHO RODRIGUES—Não digo que os unicos elementos de desordem, de desconflança e desunião sejam somente do *comtismo*, mas que o *comtismo* é incontestavelmente um motivo notorio de desgosto e de desunião, que mais cedo ou mais tarde se ha de manifestar em todo este paiz. Si não fôr vivo até lá, muitos dos nobres senadores que me ouvem hão de vêr.

O SR. PINHEIRO MACHADO dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—E' possível que o antigo chefe, que ficou muito mal criado no tempo da monarchia, porque governava com todas as situações, tenha saude profunda do antigo regimen. São cousas que explico, mas não justifico.

O SR. PINHEIRO MACHADO—A revolução tomou caracter restaurador depois do manifesto Saldanha. (*Ha outros apartes*.)

O SR. COELHO RODRIGUES—Incontestavelmente o maior de todos os perigos é a guerra civil.

O SR. PINHEIRO MACHADO—E fique V. Ex. sabendo que o elemento republicano que andava ao lado de Silveira Martins retirou-se desde que comprehendeu que os intuitos deste eram restauradores.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não é só esta, mas estou convencido de que é uma das razões.

O anno passado, quando o finado Theodoro Souto apresentou um projecto de intervenção no Rio Grande, foi de accordo comigo, pois, também eu entendia que se devia prevenir a continuuação da lucta, tentando aquelle meio extremo de pacificação.

Em seguida á apresentação desse projecto o Sr. Aristides Lobo, que então já soffria da molestia que mais tarde se tornou notoria, mas que era aqui o órgão official do governo, levantou-se e disse que aquillo era um attentado, e que o governo esperava sem aquelle projecto restabelecer a paz dentro de poucos dias.

Então disse eu ao Sr. Theodoro Souto.— Não é possível adoptarmos a idéa do projecto, desde que o governo, pelo seu órgão nesta Casa, faz uma declaração tão solemne, e disto resultou que aquelle distincto collega só tivesse em favor do seu projecto o seu voto.

Estou, porém, convencido, Sr. presidente, de que commetti um erro, porquanto, si se tivesse tentado a intervenção pacifica naquelle tempo, talvez se tivesse conseguido a paz daquelle Estado, e o que é mais, prevenido a revolução aqui, que já estava provavelmente planejada contando com a continuuação da do Rio Grande. (*Ha diversos apartes*.)

O SR. PINHEIRO MACHADO—No Rio Grande não ha intolerancia politica da parte do governo.

O SR. COELHO RODRIGUES—Pois eu os felicito e principalmente ao governo.

E a proposito direi que uma medida em que devemos imitar os Estados Unidos era decretar a incapacidade politica de quem tomasse parte em revoluções para derribar as autoridades constituidas.

E' o que dispõe o art. 14 do § 3º da Constituição da União Americana.

Opportunamente terei de apresentar um projecto neste sentido.

Mas, como dizia, Sr. presidente, nós precisamos muito de tolerancia; é tempo de tentarmos a paz, de fazermos uma republica amavel, para ser popular, si já não é.

Basta de luctas fratricidas, de sangue derramado; si a Republica não pôde ser pacifica, não pôde ser forte nem unida.

Carecemos da paz por toda parte, tal é o grito geral dos principes desthronados, como dos philosophos cosmopolitas.

Ha pouco li no testamento do Conde de Pariz um trecho que peço permissão ao Senado para transcrever no meu discurso; li-o no *Le Temps* de 18 de setembro. (*Lê*):

«Para que a França se reerga é preciso que torne a ser uma nação christã. Uma nação que perleu o sentimento religioso, onde as paixões não são mais contidas por nenhum freio moral, onde os que soffrem não encontram nenhum motivo de resignação na espe-

rança da vida futura, está destinada a dividir-se, a despedaçar-se e a tornar-se uma presa dos seus inimigos interiores ou exteriores.»

Sob a epigrapha—*Castellar e a Paz*—o mesmo jornal de 10 de outubro passado diz (endo):

«Lembra-vos, disse elle, como a abolição da escravidão parecia impossível, como parecia impraticavel a unificação da Italia e como se considerava insolúvel a questão da abolição do poder temporal do Papa. Entretanto, tudo isto é um facto consumado. O definitivo triumpho das idéas pacificas me parece singularmente menos difficil... Proseguindo, Castellar confessou a admiração que lhe causara na fronteira franco-italiana o apparelho de guerra, estabelecido dos dous lados dos Alpes.

«Antes de um seculo, disse elle, os canhões e as fortificações serão considerados velhas reliquias, como o são hoje as antigas diligencias comparadas com os caminhos de ferro e o telegrapho optico agora que a electricidade transmite instantaneamente o pensamento de um hemispherio ao outro. E' então que serão definitivamente garantidas a paz e a fraternidade dos povos.»

O mesmo Castellar dizia ha pouco: «De que precisa a França? De fé; da idéa espirituallista. Sim, é do espiritualismo e não do naturalismo que a França tem necessidade.»

Vede o que a fé religiosa fundou na Republica Americana. E acreditadas, porventura, que esta democracia se fundaria sem a fé? A fé, a paixão religiosa fez a Hollanda. Os povos tem necessidade de uma fé, de uma idéa espirituallista, de um *Sursum corda!* E as democracias ainda necessitam mais do que as monarchias e os imperios.

A democracia franceza será espirituallista ou não poderá existir.»

Refere o mesmo estadista que, em sua recente visita a Roma, o papa disse-lhe, a proposito da pureza da fé: «E' preciso fazer a Igreja voltar ao seu berço, ás suas origens, ás suas tradições.»

Pela minha parte applico esses pensamentos ao Brazil, on'e não só desejo como espero vel-os realisados.

Nesse tempo o espirito do Christo inspirará o mundo, não haverá mais catholicos nem protestantes, orthodoxos ou judeus, todos serão christãos; os governos serão pacificos, os povos serão felizes.

Sr. presidente, a sonhada idade de ouro dos poetas nunca existiu no passado; e, si não é uma miragem intangivel, está diante de nós, está no futuro. Caminhemos para lá, mas caminhemos com fé e esperanza. *Sursum corda!* (Muito bem.)

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

Por portaria de 30 de janeiro ultimo, foi nomeado amanuense desta secretaria Henrique Wanderley, que já servia esse cargo em commissão.

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 31 DE JANEIRO DE 1895

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues—Secretario, o Sr. Dr. Esposel

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Ribeiro de Almeida, Lima Santos e Gonçalves de Carvalho.

JULGAMENTOS

Appellações commerciaes

N. 577 — Appellantes, Dr. Felipe Pereira Baldas e João de Deus Freitas; appellados, Companhia Frigorifica e Pastoral Brasileira e o Banco Constructor do Brazil; relator, o

Sr. desembargador Lima Santos.—Receberam os embargos para declarar o modo da indemnisação, contra o voto do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro, que os desprezava. Orou o Dr. Villela dos Santos pelo appellido Banco Constructor do Brazil e o Dr. Bastos Cordeiro pelos appellantes.

N. 732—Appellante, Anastacio Fernandes das Neves; appellados, os syndicos da Companhia Geral de Estradas de Ferro no Brazil; relator, o Sr. Gonçalves de Carvalho.—Deram provimento á appellação para, reformando o accordão appellado, julgar improcedente a acção, unanimemente.

Appellação civil

N. 602—Appellante, o 1º tenente Olympio Thompson; appellada, D. Carlota da Gama Thompson; relator, o Sr. desembargador Ribeiro de Almeida.—Julgaram por sentença a desistencia, unanimemente.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 2 a 30 de janeiro de 1895.....	10.875:022\$927
Idem do dia 31 (até ás 3 hrs.)	309:356\$751
	11.184:379\$678
Em igual periodo de 1894...	6.477:890\$030

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 30 de janeiro de 1895.....	861:964\$118
Idem do dia 30.....	33:084\$205
	895:048\$393
Em igual periodo de 1894...	705:306\$422

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 31 de janeiro de 1895.....	19:102\$092
Idem dos dias 2 a 31.....	1.359:537\$850

NOTICIARIO

A cultura do café — Está publicada a primeira parte do tomo 2º do manual das *Culturas tropicaes*, de E. Raoul e E. Darrolles.

Nella fazem os autores um estudo completo do café, de que tanto uso se faz, como excitante psychico, sinão como agente hygienico, porque o seu uso traz o do tabaco, que lhe abranda os effeitos mais sensiveis e reciprocamente pelos mesmos motivos.

O tabaco excita o uso do café. Póde-se ver nisto um circulo vicioso; mas algumas centenas de milhoes de pessoas muito civilizadas, acham-se no entanto fechadas nesse circulo, do qual não parecem querer sair.

De facto a produção e consumo do café vão constantemente augmentando. A produção do café em todo o mundo era: em 1835, 100.000 toneladas; em 1885, 300.000; em 1880, 600.000 e em 1890, 650.000.

Actualmente esta produção é de 700.000, das quaes o Brazil produz 350.000 a 400.000 toneladas; cremos, porém, que acham-se enganados os autores do manual neste ponto, porque a produção do Brazil é muito maior; ou pelas ultimas estatisticas de mais de dous terços da produção de todo o mundo.

Em 1873 por uma publicação ingleza, o consumo individual era assim distribuido por diversos estados:

Kilos—França, 1.338; Belgica, 6.113; Suissa, 3.183; Russia da Europa, 6.086; Sreacia, 2.770; Noruega, 4.440; Dinamarca, 6.290; Hollanda, 9.523; Austria, 965; Grecia, 643; Italia, 453; Grã-Bretanha, 453 e Estados Unidos, 451.

Hoje, porém, julga-se que a taxa desse consumo progrediu muito e que attinge a 12 kilos para os hollandezes e 2 para os francezes.

Com effeito, a importação europeia tem quasi duplicado nestes vinte ultimos annos: de 2.154.000 quintaes em 1862 attingiu a 3.491.000 em 1889, dos quaes 1.002.880 entraram em França, 740.000 na Inglaterra e 603.240 na Belgica.

A Allemanha consumiu 1.124.940 quintaes, isto é, o duplo do consumo da França (1.368.350 quintaes).

A indução é, pois, cultivar o café em vasta escala, cuidar das plantas, tratá-las e prevenir numerosas molestias nas melhores condições possiveis.

No livro de Raoul e Daroles encontram-se informações sobre a sementeira, plantação, côrtes, colheitas, despolação, descascamento, expedição, commercio, qualidades e condições da cultura, diversas especies e raças e uma parte puramente botanica, contendo os caracteres botanicos de 65 especies de café, caracteres que não se encontram reunidos em nenhuma plantação.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Thesouro Federal, Tribunal de Contas, Extinctos, Tenças, Secretaria das Camaras Legislativas, ditas da Viação, do Exterior e da Justiça, Archivo Publico, Pedagogium, Avulsos da Fazenda e Aposentados da Justiça e Negocios Interiores, Exterior e Viação, Marinha, Guerra, Fazenda e Avulsos da Justiça.

As cachoeiras do Niagara—

Os americanos tratam de utilizar essa grande força estabelecendo tubos de 2.40 de diametro, que conduzem as aguas ás turbinas, de onde passam por um tunnel de dous kilometros de baixo da cidade em construcção nas frealdas da cachoeira. A força assim obtida será de 100.000 cavallos, que se transportará ou directamente ou sob a forma de energia electrica a innumeradas fabricas e officinas já funcionando ou em via de construcção. Um desses estabelecimentos usará da força de 1.500 cavallos.

Novos typos de machinas serão applicados a esses motores e dizem que com grande economia. Breve na industria americana das proximidades da grande cachoeira não se conhecerá a fumaça.

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Sexta-feira, 1 de fevereiro, serão chamados neste externato os seguintes examinandos:

Physica e chimica (ds 11 horas)

Sebastião de Andrade Silveira Jordão.

Historia natural (ds 11 horas)

Oscar Publico de Mello.
Eurico Leopoldo de Bulhões Dutra.
Henrique de Brito Belford Roxo.
Aprigio do Rego Lopes.

Turma supplementar

Carolino de Miranda Corrêa.
José Ignacio de Oliveira Borges.
Octavio Pereira de Andrade.
Candido Luiz Maria de Oliveira Filho.

Historia geral (ds 11 horas)

Oscar Furquim Werneck.
Dario Paes Leme de Castro.
Fernando Guedes Gonçalves da Silva.
Armando de Souza Monteiro.

Turma supplementar

Carlos José Ribeiro Braga Junior.
Cicero Teixeira Portugal.
Arnolpho Pimenta de Mello.
Amelio Pinto Vieira.

Externato do Gymnasio Nacional, 31 de janeiro de 1895.—O secretario, Paulo Tavares.

Internato do Gymnasio Nacional

ADMISSÃO DE ALUNOS

De ordem do cidadão director, faço publico que, do dia 1 ao dia 11 do proximo mez, serão recebidos nesta secretaria, todos os dias uteis, das 9 horas da manhã ás 2 da tarde, os requerimentos para a admissão de alumnos, os quaes deverão ser instruidos com os documentos seguintes:

1º, certidão de idade ou documento equivalente;

2º, attestado de vacinação ou (para os maiores de 12 annos) revaccinação, salvo para os que provarem terem tido variola dentro dos ultimos cinco annos;

3º, certificado de que o candidato não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa;

4º, attestado de bom comportamento, passado pelos professores ou directores das escolas que o candidato houver frequentado.

Os requerimentos para admissão gratuita de filhos orphãos de paes pobres e de filhos de funcionarios publicos deverão ser instruidos tambem com a certidão de obito dos paes, attestado de pobreza passado pela autoridade local e a certidão do emprego exercido pelos paes.

Na secretaria do estabelecimento ministrar-se-hão aos interessados todos os esclarecimentos de que precisarem.

Capital Federal, 29 de janeiro de 1895. — O secretario, *Antonio Alves Corrêu Carneiro*.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 5 de abril do proximo anno de 1895, estará aberta nesta secretaria, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do lugar de lente substituto da 6ª secção (regulamento de 18 de setembro de 1893) — geometria descriptiva, stereotomia e madeiramento, topographia, elementos de astronomia e geodesia.

Só serão admittidos os candidatos que satisfizerem as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do codigo commum ás instituições de ensino superior approvedo pelo decreto n. 1.159 de 3 de dezembro de 1892.

Secretaria da Escola de Minas, 6 de dezembro de 1894. — O secretario, *José Victor de Magalhães Gomes*.

Côrte de Appellação

Faço publico que as appellações commerciaes n. 554, appellante Emanuel Cresta, appellado Isidoro Ilaas; n. 706 appellante Carlos Pereira Ribeiro, appellados Augusto José de Almeida & Comp. e Cível n. 700, appellante Ernani Oscar de Magalhães, appellado Luiz da Rocha Braga acham-se com dia, devendo o julgamento ter lugar na sessão da Camara Civil do dia 4 de fevereiro proximo futuro ou nas seguintes.

Secretaria da Córte de Appellação, 31 de janeiro de 1895. — O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Espozel*.

Junta Commercial

Pela Secretaria da Junta Commercial se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 506, de 19 de julho de 1890, que em 17 do corrente mez, foram archivados os seguintes contractos, prorogação, alterações e distractos de sociedades commerciaes.

Contractos—De Alberto Annes Pires, Guilherme Julio Annes Pires e Custodio José Rodrigues Sampaio para o commercio de ferragens, tintas e vernizes nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 109, com o capital de 8:000\$, sob a firma de Alberto Pires & Sampaio.

Matheus Ribeiro Bittencourt e José Trotte de Brito, para o commercio de flores artificiaes, nesta praça, ao largo da Batalha n. 9, com o capital de 8:000\$, sob a firma de Bittencourt & Trotte.

German Block e Manoel Lopes Angelo para o commercio de importação e commissões, nesta praça, á rua da Alfandega n. 62, com o capital de 70:270\$110, sob a firma de Block & Angelo.

Bernardino Alves da Fonseca e Manoel Alves da Fonseca para o commercio de artigos de armarinho e roupas brancas, nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 78, com o capital de 8:000\$, sob a firma de B. A. da Fonseca & Irmão.

Manoel Soares Botelho, Antonio Fernandes Vieira e o commanditario Matheus Furtado Rolrigues, para o commercio de roupas brancas e artigos de moda, nesta praça, á rua do Ouvidor n. 57, sobrado, com o capital de 22:500\$, sendo 7:500\$ do commanditario, sob a firma de Botelho Vieira & Comp.

Christiano de Brito Vieira Pinto e Camillo Martins Lage, para o commercio de generos alimenticios, nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 66, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Christiano Pinto & Comp.

Francisco Cerqueira da Motta, Manoel José da Rosa Junior e um commanditario para o commercio de sabão e vellas, na estação de Cascadura, com o capital de 15:000\$, sendo 5:000\$ do commadditario, sob a firma de F. Moita & Comp.

Antonio Fernandes Ribeiro Guimarães e José Custodio Pereira de Castro, para o commercio de fumos e artigos de fumantes, nesta praça, á rua do Cattete n. 19, com o capital de 2:400\$, sob a firma de Guimarães & Castro.

Manoel Henrique Silveira e os commanditarios José Henriques da Silveira e Antonio Pinto da Silva, para o commercio de sabão, vellas, e oleos, kerosene, chá e cera, nesta praça, á rua de S. Luiz Ganzaga n. 31, com o capital de 11:000\$, sendo 8:000\$, dos commanditarios, sob a firma de Henriques Silveira & Comp.

Jayne de Moura e o commanditario Dr. Luiz Bernardes de Moura, para o commercio de commissões, nesta praça á rua da Assembléa n. 67, com o capital de 10:000\$, sendo 6:000\$, do commanditario, sob a firma de Jayne de Moura & Comp.

Joaquim Rodrigues Costa e o commanditario Leonardo Macedo Teixeira, para o commercio de madeiras e materiaes, nesta praça, á rua da Saude n. 152, com o capital de 30:000\$, sendo 20:000\$, do commanditario, sob a firma de Joaquim Rodrigues Costa & Comp.

Francisco José da Silva Rocha, Germano Mendes Limoeiro e Luiz Vanthico, para uma officina de ferreiro e serralheiro, nesta praça, á rua Frei Caneca n. 307 A, com o capital de 18:000\$, sob a firma de Limoeiro & Comp.

Domingos José Marques da Silva e Manoel Augusto de Souza Arantes, para o commercio de secco e molhados, nesta praça, á rua Valença n. 2, com o capital de 19:65\$409, sob a firma de Marques da Silva & Comp.

Bento José Mendes e Francisco Alves Barbosa, para o commercio de roupas brancas, nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 105, com o capital de 10:000\$, sob a firma de Mendes & Barbosa.

Manoel do Nascimento Pereira de Magalhães e Antonio Dios de Paiva Leite, para o commercio de sabão, velas, kerosene e oleos, nesta praça, á rua do Visconde de Inhaúma n. 46, com o capital de 40:000\$, sob a firma de Magalhães & Paiva.

Antonio Martins de Magalhães, Manoel Francisco Ribeiro e Francisco Jorge de Oliveira, para o commercio de couros e artigos concernentes, nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 82, com o capital de 300:000\$, sob a firma de Magalhães, Ribeiro & Comp.

Diniz Nunes Pinto, Antonio Ferreira Cavalcanti, Mario da Cunha Pinto e Francisco Nues Pinto, para o commercio de fazendas, roupas e chapéos de sol, nesta praça, á rua

da Alfandega ns. 117, 119 e 120, com o capital de 150:000\$, sob a firma de Pinto, Ferreira & Comp.

José Maria Vieira Ramos e José de Almeida Serra, para o commercio de botequim, nesta praça, á rua Haddock Lobo n. 225, com o capital de 6:000\$, sob a firma de Ramos & Serra.

Prorogação — As sociedades estabelecidas nesta praça sob as firmas Santos Neves & Comp. e Torres & Romesal foram prorogadas, a primeira por mais tres annos e a segunda por tempo indeterminado.

Alterações — As sociedades estabelecidas nesta praça sob as firmas de Gonçalves Pereira & Comp. e Machado Bastos & Comp. foram alteradas, a primeira pela retirada dos socios commanditarios Rosa Cunha da Silva Pereira, José Augusto de Souza Menezes e José da Silva Sepulveda, e a segunda pelo augmento do capital de 30:000\$ a 200:000\$.

Distractos—Foram dissolvidas as sociedades que gyravam nesta praça sob as firmas de Alfredo, Teixeira, Irmão & Comp., José Maria Moutinho de Souza & Comp., J. Alves & Comp., Pinto Ferreira & Comp. e Rozende, Ferreira & Aranan.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de janeiro de 1895.—O official *Honorio de Campos*, servindo de official maior interino.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSOES

Para conhecimento dos interessados se faz publico que, durante o corrente mez, se está procedendo a cobrança, sem multa, do imposto de industrias e profissões, correspondente ao 1º semestre do exercicio de 1895.

Recebedoria da Capital Federal, 1 de fevereiro de 1895.—O director, *Jodo Paulo da Cruz Barroso*.

Estrada de Ferro do Rio do Ouro

De ordem da directoria faço publico que a partir de 4 de fevereiro em deante esta estrada fará dous trechos especiaes, que correrão entre a parada de S. Francisco Xavier e Pavuna, partindo desta estação ás 8 horas da manhã e de S. Francisco Xavier ás 5 horas da tarde.

Estes trens passarão por Inhaúma, cujo ramal fica aberto ao trafego.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1895.—O chefe do trafego, *Arthur Silva Pinto*.

Escola Militar

Devendo os exames de admissão á matricula nesta escola realizar-se durante a primeira quinzena de fevereiro, são convidados os interessados a comparecer nesta secretaria em qualquer dia util, das 9 ás 3 horas da tarde, afim de se lhes prestar os esclarecimentos precisos para o processo da matricula.

Secretaria da Escola Militar da Capital Federal, 24 de janeiro de 1895.—*Jodo de Avila Franca*, major graduado, secretario.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 8 de fevereiro proximo futuro até ao meio-dia, para compra dos artigos abaixo especificados:

A saber:

6.984 lenços de algodão de côres.

3.106 pares de luvas de algodão, diversos tamanhos.

5.183 pares de meias de algodão, sem costura ns. 9 a 10.

1.600 pares de meias de algodão, sem costura ns. 7 1/2 a 9.

1.102 capotes de panno alvadio, iguaes ao typo.

terrenos, etc.; empregalos no serviço com cessação de delegações das attribuições para a exploração que forem cedidos pelo contracto.

VII

O contractante ou companhia que organizar compromette-se a dar preferencia na transmissão dos telegrammas officiaes e da imprensa, todos os quaes terão o abatimento de 50 % em relação á tarifa ordinaria adoptada.

VIII

A tarifa, organizada tomando-se para base a distancia kilometrica, será submettida á approvação do governo federal, sendo vedada qualquer modificação sem sua acquiescencia.

IX

O contractante ou empresa que organizar ficará sujeito, para o trafego dos telegrammas interiores ou exteriores, aos mesmos proceitos que regem o serviço executado pela Repartição dos Telegraphos.

X

Em qualquer tempo depois de dous annos de funcionamento, poderá o governo encampar a empresa pagando apenas a importância por ella despendida com a aquisição do material, sem nenhuma consideração sobre os lucros que ella tiver na occasião.

XI

O contractante se obrigará a aproveitar, no serviço a que se propõe, pessoal nacional, pelo menos na percentagem de 50 %, e com vencimentos pagos na mesma moeda que os empregados estrangeiros.

XII

Entre os compromissos a tomar pelo contractante fica incluída a obrigação de entrega ás linhas brasileiras em Pinheiro ou Belém de todos os telegrammas provenientes das estações de que trata a clausula I o das que mais tarde forem inauguradas na zona privilegiada, desde que não tragam expressa indicação de via.

XIII

Para coadjuvar a execução desse serviço, fica o governo obrigado a uma subvenção annual de 17.125 libras esterlinas durante os primeiros 20 annos da concessão.

XIV

Dado o caso de interrupção em uma ou mais secções por mais de dous mezes, salvo o caso de força maior devidamente justificada, terá o governo a faculdade de, mediante notificação prévia, deduzir da subvenção a quota correspondente á secção interrompida, proporcionalmente á sua extensão, até ao restabelecimento das communicações.

XV

A subvenção annual de 17.125 libras será paga por trimestres vencidos, mediante attestado do engenheiro-chefe do districto do Pará sobre integral ou parcial funcionamento das linhas e entrará no balanço de liquidação de contas entre a administração da empresa e a Repartição dos Telegraphos.

XVI

Gosará o contractante, ou empresa que organizar, de isenção de direitos de alfandega, o de quaesquer outros provenientes da exploração, para todo material, inclusive navios destinados a assentamento e repuros dos cabos.

XVII

O contractante poderá estabelecer linhas aereas ou subterraneas que liguem os cabos ás estações telegraphicas.

XVIII

Ao contractante serão outorgados todos os demais favores concedidos ás companhias no empresas similares no Brazil.

XIX

Durante o prazo do privilegio poderá o contractante entrar em accordo com os governos estaduais a respeito do estabelecimento de novas ramificações dos seus cabos.

XX

O governo se compromette a empenhar esforços junto aos governos estaduais para fazer ao contractante cessão dos terrenos devolutos e desapropriação de outros durante o prazo do privilegio, para o estabelecimento das estações, amarração e casas de cabo, observada quanto á desapropriação a legislação estadual em vigor.

XXI

Dentro do prazo de seis mezes, a contar da inauguração de todo o serviço contractado, será entregue ao governo uma planta demonstrativa da locação dos cabos, acompanhada de todas as indicações que forem colhidas sobre o regimen das aguas do Amazonas e seus tributarios.

XXII

As interrupções dos cabos ou quaesquer outras modificações nas condições do seu funcionamento normal devem ser comunicadas dentro de 24 horas, ao engenheiro-chefe do districto do Pará que deverá immediatamente trazer ao conhecimento da Directoria dos Telegraphos.

XXIII

Quaesquer subvenções ou favores concedidos pelos governos dos estados do Pará e Amazonas, em relação aos serviços contractados, seja á empresa, seja ao pessoal nella empregado, se tornarão effectivos sem prejuizo da subvenção contractual e de outros favores em virtude do acto do governo federal.

XXIV

O contractante se obrigará a ter na Capital Federal ou na do estado do Pará, á sua escolha, um representante com plenos poderes para tratar e resolver todas as questões de ordem administrativa e as relativas ao cumprimento das obrigações do contracto.

XXV

Quaesquer duvidas suscitadas sobre a intelligencia das clausulas do contracto serão julgadas e decididas, quando a não puderem ser pelos tramites administrativos, pelos tribunales do Brazil, de accordo com a sua legislação; e segundo á qual serão ainda resolvidas as questões entre o contractante ou empresa e um particular qualquer domiciliado no paiz.

XXVI

O proponente depositará no Thesouro Federal a importância de 5.000\$ para garantir a assignatura do contracto, fazendo acompanhar a sua proposta do conhecimento do mesmo deposito, o qual reverterá para o Thesouro si, no prazo de 10 dias, a contar da escolha feita pelo governo, não tiver sido assignado o respectivo termo na Secretaria dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

XXVII

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto, a somma de 50.000\$, em moeda corrente ou em apolices da divida publica, como garantia da execução do contracto.

XXVIII

O deposito para fiança da assignatura do contracto abrangerá o deposito anterior, e será levantado depois do funcionamento regular de todos os cabos, quer o principal, quer os dos ramaes.

XXIX

Para pagamento das despesas de fiscalisação concorrerá o contractante com a quota annual de 4.000\$, entregues no Thesouro Federal, por semestres adiantados.

Directoria Geral das Obras Publicas, 22 de janeiro de 1894.—*Leandro A. R. da Costa*, director-geral interino.

Directoria da Fazenda Municipal

PAGAMENTOS

Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Prefeito, gabinete do prefeito, Directoria de Fazenda, Directoria do Interior e Estatística, Secretaria do Conselho, Directoria de Instrução, Procuradoria dos Feitos da Fazenda, imposto do gado, Patrimonio, Almoarifato, Archivo, Bibliotheca e aposentados.

Observações

Previna-se que todos os pagamentos serão feitos observando-se strictamente o edital publicado.

Segunda Secção da Fazenda Municipal, 1 de fevereiro de 1895.—O 1º escripturario, *Antonio dos Santos Neves*.

Prefeitura do Districto Federal

TRANSITO DE VEHICULOS PELA RUA FREI CANECA ENTRE AS DE CATUMBY E D. FELICIANA

De ordem do Sr. Dr. prefeito do Districto Federal, faço publico que fica prohibido por 20 dias, contados desta data, o transito de vehiculos pelo trecho da rua Frei Caneca comprehendido entre as de Catumby e D. Feliciano, o que se faz mister para a execução de obras naquella local.

Directoria de Obras e Viação, 2ª secção, 30 de janeiro de 1895.—*Gastão Silva*, 1º official.

INSTITUTO COMMERCIAL

De ordem do cidadão Dr. director, faço publico que, de 1 a 28 de fevereiro proximo vindouro, achar-se-ha aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula de todos os que quizerem frequentar as aulas deste instituto, de accordo com as seguintes instrucções e condições exigidas pelo regulamento:

- 1º, idade superior a 12 annos;
- 2º, attestado medico em que prove o candidato não soffrer de molestias contagiosas e ser vaccinado ou ter tido variola;
- 3º, certificado de approvação de instrucção primaria em exame de admissão.

Para o exame de admissão e mais esclarecimentos, encontrar-se-há o candidato ás informações precisas nesta secretaria, á rua Evaristo da Veiga n. 28, das 10 ás 2 horas da tarde, em todos os dias uteis.

Secretaria do Instituto Commercial, 14 de janeiro de 1895.—O secretario, *A. Gracie*.

Prefeitura Municipal

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica na Prefeitura Municipal, á directoria do Matadouro Publico em Santa Cruz, chama concorrentes para o arrendamento dos barracões existentes na rua da Avenida esquina da estrada da Passagem do Gado, inclusive as bemeitorias e utensilios existentes e dos terrenos com 107 metros de frente pela rua da Avenida e 163 metros de frente pela estrada da Passagem do Gado, em Santa Cruz.

Os barracões um é de paredes de tijollos, colerto de telhas com 7 1/2 metros de frente por 8,15 de largura, outro com paredes de

madeira coberto de zinco com 14^m,30 de frente por seis metros de largura; contém um girador a vapor, duas dornas de madeira, quatro tanques a cimento, duas taxas grandes de ferro assentadas em cimento e diversos objectos pequenos, tudo já com uso.

Convida-se aos Srs. pretendentes a apresentarem suas propostas especificando aluguel, prazo de arrendamento, conservação dos utensilios existentes e vantagens que reverterão em beneficio da municipalidade findo o contracto, sendo também especificadas nas condições do contracto o deposito a que ficará sujeito em caso de rescisão.

Estas propostas serão apresentadas pelos concorrentes no dia 28 de fevereiro futuro, á 1 hora da tarde ao Exm. Sr. Dr. director de hygiene, que as abrirá em vista dos concorrentes, acceitando aquella que melhor vantagem apresentar, lavrando-se o respectivo contracto.

Estes barracões podem ser visitados pelos Srs. pretendentes durante o prazo acima especificado.

Directoria do Matadouro Publico no Curato de Santa Cruz, 29 de janeiro de 1895.—Coronel Floriano Florambel da Conoeição, director.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE INSTRUÇÃO

De ordem do Sr. director geral da instrução publica municipal e de accordo com as instruções de 29 e publicadas no *Diario Official* de 30 de janeiro corrente, faço publico que todos os dias uteis das 10 ás 2 horas da tarde de 1 de fevereiro a 1 de maio do corrente anno, acia-se aberta nesta directoria a inscripção para o concurso ao provimento do logar de professor de physica e chímica e historia natural em escolas do 2º grão.

Os candidatos deverão apresentar no acto da inscripção os seus titulos e trabalhos pedagogicos, litterarios e scientificos, certidão de idade, folha corrida e quaesquer documentos que abonem a sua moralidade e capacidade profissional, declarando igualmente o cargo que houverem exercido.

Directoria de Instrução Publica Municipal do Districto Federal, 31 de janeiro de 1895.—O chefe da 1ª secção, *Manoel M. Nogueira Serra*.

SECÇÃO DE IMPOSTOS

No dia 1 de fevereiro corrente começará a cobrança do imposto da licença das casas commerciaes, cobrança essa effectuada de accordo com o lançamento feito.

Estão completamente promptos e entram em cobrança os seguintes districtos :

3º districto

Ruas—S. José, Assembléa, Fresca, D. Manoel, Misericordia, Cotovello, Trem, Castello, Sete de Setembro, Carioca, Ajuda, Santo Antonio, Guarda Velha, Evaristo da Veiga, Arcos, Visconde de Maranguape, Passeio, Santa Luzia, Lapa, Gloria, Dr. Joaquim Silva, Dona Luiza, chefe de divisão Salgado, Marrecas, Luiz de Vasconcellos e Senador Dantas.

Largos—Da Misericordia, Batalha, Assembléa e Carioca.

Beccos—Ferreiros, Theatro, Guindaste, Musica, Moura, Batalha, Manoel de Carvalho e Imperio.

Travessas—S. Sebastião, Paço, D. Manoel, Dr. Costa Velho, Natividade, Ouvidor, Maia e Desterro.

Praças—Castello e D. Constanca.

Ladeiras—Seminario, Castello e Senador Dantas.

4º districto

Ruas—Fluminense, Aqueducto, Curvello, Augusta, Monte Alegre, Aurea, Paula Mattos, Mauá, Petropolis, Oriente, Silva Manoel, Riachuelo, Rezenle, Lavradio, Espirito Santo, Thomaz Coelho, Constituição, Visconde do Rio Branco, Silva Jardim, Relação e Senador Bernardo de Vasconcellos.

Praças—Republica, Tiradentes e Dona Antonia.

Largo—Nossa Senhora das Neves.

Travessas—Senado e Torres.

Ladeiras—Senado e Santa Thereza.

5º districto

Ruas—Frei Caneca, Barão de Paraniacaba, Viscondessa de Pirassinunga, Catumby, Cunha, Valença, Magalhães, José Bernardino, Coqueiros, Chichorro, Floresta, Eleone de Almeida, Carolina Reyndner, Emilia Guimarães, Miguel de Paiva, Gonçalves, Ermelinda, Faria, Freitas Castro, Estacio de Sá, São Luiz, S. Carlos, Haddock Lobo, Santos Rodrigues, Itapirú, Dr. Costa Ferraz, Luz, Colina, Conselheiro Barros, Caminho do Morro, Bispo, Estrella, Jequitinhonha, Santa Alexandrina, D. Cecilia, Malvino Reis, Barão de Itapagipe, Barão de Petropolis, Leste, Laurindo Rabello, Industrial e Maria'a.

Largo—Rio Comprido.

Travessa—Navarro.

6º districto

Ruas—Imperatriz, Costa, Senador Pompéo, Barão de S. Felix, Marcilio Dias, Dr. João Ricardo, Visconde da Gavêa, America, Cajueiros, Major Pinto Sayão, Dr. Nabuco de Freitas, Mont'Alverne, Pinto, Saldanha Marinho, Sara, Capitão Senna, Conselheiro João Cardoso, Attilia.

Travessas—Partilhas, S. Diogo e Souza Pinto.

Ladeiras—Madre de Deus e Barroso.

7º districto

Ruas—General Pedra, 1 e 2, Senador Euzebio, 2 e 6, Visconde de Itauna, 6 e 8, Marquez de Pombal, 8, Alcantara, 8, Ferreira, 8, Barão de Capanema, 9, João Caetano, 9 e 10, Commandante Maurity, 10, General Caldewel, 10 e 11, Sant'Anna, 11, Visconde de Sapucahy, 12 e 13, Presidente Barroso, 13, Senhor do Mattosinho, 13, D. Julia, 13, Thomaz Rabello, 13, S. Martinho, 13, D. Filiciana, 14, Machado Coelho, 14, Santa Maria, 14, Boulevard de S. Christovão, 14 e 15, Rua Nova de S. Leopoldo, 15, Dr. Rodrigues dos Santos, 15, Conselheiro Pereira Franco, 15, João Pereira, 15, Miguel de Frias, 15, Nova do Alcantara' 15, D. Laura de Araujo, 15.

Travessas—Onze de Maio, 13, D. Rosa, 13, D. Elisa, 14, D. Castorina Pires, 14, das Saudades 14.

8º districto

Ruas—Adro de S. Francisco, Conselheiro Zacharias, Coelho de Castro, Escorrega, Gamba, Harmonia, Jogo da Bola, Livramento, Matto Grosso, Monte, Prainha, Pedra do Sal, Proposito, S. Francisco da Prainha, Saude, Serpa Pinto, Santo Christo e União.

Ladeiras—Conceição, Felipe Nery, João Homem e Livramento.

Travessas—Leonardo, Moreira e Mangueira.

Becco—Escadinhas.

Praças—Municipal e Vinte e Oito de Setembro.

Praia—Formosa.

9º districto

Ruas—Cattete, Benjamin Constant, Santo Amaro, Fialho, Santa Christina, Pedro Americo, Barão de Guaratiba, Silveira Martins, Piedade, Corréa Dutra, Buarque de Macedo, Dous de Dezembro, Almirante Tamandaré, Marquez de Abrantes, Senador Vergueiro, Conselheiro Bento Lisboa, Larangeiras, Senador Octaviano, Carvalho de Sá, Ypiranga, Paysandú, Conde de Baspendy, Alice, Alliança, Guanabara, Nova Guanabara, Conselheiro Pereira da Silva, Princeza Imperial, Russell e Nery Farreira.

Largos—Duque de Caxias, Ferreira Vianna, S. Salvador e Gloria.

Praias—Flamengo.

10º districto

Ruas—Assis Bueno, Assumpção, Bernardo de Vasconcellos, Barroso, Commandante Tamborim, Conde de Irajá, D. Carlota, D. Marciana,

Delphim, Desenove de Fevereiro, D. Castorina, Dr. Dias Ferreira, Fernandes Guimarães, General Polydoro, General Severiano, Humaylá, Itapemerim, Jardim Botânico, Lopes Quintas, Marquez de S. Vicente, Marquez de Olinda, Nossa Senhora da Copacabana, Oliveira Fausto, Palmeiras, Passagem, Polyxena, Real Grandeza, S. Manoel, S. Clemente, S. João Baptista, Sorocaba, Todos os Santos, Thereza Guimarães, Visconde de Caravellas, Voluntarios da Patria e Estrada da Gavêa.

Praias—Botafogo, Pinto, Saudade, Copacabana e Fonte da Saudade.

Travessas—Figueiredo.

11º districto

Ruas—Abilio, Alegria, Almirante Mariath, Barão de Iguatemy, Barão de Ubá, Saldanha da Gama, Barcellos, Bella de S. João, Bomfim, Becco do Liberal, Cabido, Capitão Felix, Chaves Faria, Cavalcante, Consultorio, Cornelio, Coronel Carneiro de Campos, Coronel Figueira de Mello, Cortume, Campo de São Christovão, Dr. Jesuino, Duque de Saxe, Escobar, Esperança, Fonseca Telles, Francisco Eugenio, Frolicks, General Argollo, General Bruce, General Gurjão, General Sampaio, Imperador, Imperial Quinta, Jockey-Club, José Clemente, Major Fonseca, Mariz e Barros, Mattoso, Mello Souza, Oliveira Fausto, Páo Ferro, Pedreira Imperial, Pereira de Almeida, Primeira.

Praias—Cajú, Palmeiras, Retiro Saudoso, S. Christovão.

Praças—Igrejinha, Lazaros, Quarta, Quinta, Santa Amelia, S. Francisco Xavier, S. Januario, S. Luiz Gonzaga, S. Valentim, São Christovão, Senador Alencar, Teixeira Junior, Tres Bocas.

Travessas—Coronel Souza Valente, Flores, Piauh, S. Salvador, S. Vicente de Paula.

13º districto

Ruas—D. Affonso, Araujos, Artistas, Avenida S. Salvador de Mattosinhos, Boulevard 28 de Setembro, D. Bibiana, Barão do Amazonas, Babylonia, Barão de Mesquita, Barão de São Francisco Filho, Braço de Ouro, Boa Vista (Tijuca) Conde do Bomfim, Costa Pereira, Cachoeira da Tijuca, Desembargador Izidro, Duque de Caxias, D. Elisa, Estrada Nova da Tijuca, Estrada Velha da Tijuca, Felipe Camarão, Gonzaga Bastos, Garibaldi, Gratidão, Gavêa pequena da Tijuca, Jorge Rudge, Leopoldo, Luiz Barbosa, Major Avila, D. Maria, Maxweell, Odorico Mendes, Oito de dezembro, Paula Brito, Pinto de Figueiredo, Pereira de Siqueira, Pinto Guedes, Pereira Nunes, Possolo, Dr. Silva Pinto, Silva Guimarães, Santo Henrique, Souza Franco, Santa Carolina, S. Raphael, S. Justino, Torres Homem, Theodoro da Silva, Thomaz Coelho, Uruguay, Visconde de Itamaraty, Visconde de Abaeté, Visconde de Santa Izabel, Vasconcellos.

Travessas—Patrocínio e Major Avila.

Ilhas—Das Moças, João Damasceno, Pombeba, Ferreiros, Bom Jardim e Sapucaia.

Praça—Sete de Março.

11º districto

Comprehende as freguezias seguintes : Inhaúma, Irajá, Campo Grande, Jacaré-paguá, Guaratiba, Santa Cruz, ilha de Paquetá e ilha do Governador.

4ª secção, 30 de janeiro de 1895.—O chefe, *Alberto Augusto Fernandes*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE HYGIENE E ASSISTENCIA PUBLICA

Relação dos passageiros vindos hontem pela Estrada de Ferro Central, dos pontos inficionados

Antonio Elias, Barra—Praça da Republica n. 48.

João de Souza Nunes, Palmeiras—Rua da America n. 131.

Augusto Gondor, Passa Vinte—Rua Primeiro de Março n. 34.

- Appolinaria Izabel e filhos, Paty—Rua da Luz n. 6.
 Lucio de Souza Reis, Avellar—Rua do Senado n. 28.
 Manoel Corrêa, Passa Vinte—Rua Primeiro de Março n. 31.
 Mathias Quintino e sua mulher, Barra Mansa—Travessa da Natividade n. 5.
 Francisco Aurelio Nobrega, Volta Redonda—Rua Primeiro de Março (casa Lemgruber).
 Antonio Dutra, Barra—Rua do Mercado n. 13.
 Roberto João, Juiz de Fora—Rua Barão de S. Felix n. 49.
 Cambolcano Calvo e sua senhora, Lorena—Rua da Alfandega n. 7 ou 9.
 João Madureira, Ypiranga—Rua da Imperatriz n. 55.
 Nicolau Bolsio, Cruzeiro—Rua da Alfandega n. 7.
 Dicon, E. Rios—Rua da Alfandega n. 7.
 Antonio Gonçalves Jorge, Belém—Morro da Saude n. 23.
 Galiana Alice Fonseca, Vassouras—Rua Haddoc Lobo n. 31.
 Eugenio Castro, Belém—Rua Moreira n. 17 (Santa Cruz).
 Antonio Ferreira Pinto, Macacos—Rua Visconde de Abaeté n. 53.
 Nicolau Ferreira, J. Gomes—Rua V. de Itaúna n. 78 ou 80.
 Antonio Rodrigues, Belém—Rua D. Anna Nery 210.
 Dr. Anisio Paiva, B. Mansa—Rua da Praia n. 31 (Nitheroy).
 Tenente Antonio Dias de Oliveira, B. Mansa—Hotel do Globo.
 Francisco Malafaiá, Serra—Rua V. do Uruguay n. 9 (Nitheroy).
 Joaquim Maldonado, Sant'Anna—Rua L. de S. Joaquim n. 185.
 Anna Leite Carejo, B. Mansa—Rua Bento Lisboa 32.
 Francisco Barbosa Pereira, Quatis—Rua do Rosario n. 115.
 Candido Moreira, Quatis—Rua do Rosario n. 115.
 Miguel Pinto Vieira, Itatiaya—Rua José Domingues n. 12 (Encantado).
 Bento Coelho, Vargem Alegre—Rua de S. Pedro n. 143.
 Luiz M. Pinto, Rodeio—Rua dos Andradas n. 24.
 Ernesto Danniker, Mendes—Hotel de Cintra.
 Jorge Merkovels, Mendes—Hotel de Cintra.
 Julio Ipende, Belém—Praia do Russel n. 12.
 João de Almeida Carvalho, Desengano—Rua do Hospicio n. 210.
 Barão de Ipiabas, Commercio—Rua Barão de Itapagipe n. 12.
 Eloy Galvão de Castro, Vassouras—Rua Guanabara n. 5.
 Antonio Alves Coelho, Desengano—Rua do Lavradio n. 114.
 Felipe José, Barra—Praça da Republica n. 48.
 João Francisco Pereira Duarte, Barbacena—Rua da Lapa n. 44.
 João Gonçalves dos Santos, Belém—Rua da Uruguayana n. 100.
 José M. Esteves, Porto Novo—Travessa do Oliveira n. 5 A.
 Luiz Gonçalves Borges, Marianno—Rua do Engenho de Dentro n. 35.
 Alberto Fagundes da Rocha, Serra—Rua de Santa Thereza n. 5.
 Joaquim da Cruz Soares, Barbacena—Rua da Carioca n. 35.
 Antonio Coelho de Oliveira, Porto Novo—Rua Nabuco de Freitas n. 13.
 Antonio Alves de Azevedo, Barra—Rua de S. Leopoldo n. 171.
 Bento Serzedello, Cachoeira—Rua Torres Homem n. 22.
 José Antonio da Silva, Cachoeira—Rua Botafogo n. 12 (Encantado).
 Alfredo Castro Pereira, Cachoeira—Rua do Nuncio n. 51.
 Lauro dos Reis Nobrega, Barra—Ladeira do Senado n. 22.
 Ovidio Pinto Coelho, Barra—Rua da America n. 37.
 Manoel Ribeiro Junior, Macacos—Rua do Ouvidor n. 14.
 José Pinto Bastos, Cachoeira—Rua do Aicantara n. 43.
 Paulo Corrêa, Barra—Rua do Eugenio de Dentro n. 10.
 Ignacio da Silva Castro, Porto Novo—Rua Elias da Silva n. 19.
 D. da Silva Caldas, Barra—Rua da Alfandega n. 355.
 João Alves Pinto, Barra—Rua Estacio n. 47.
 Joaquim Fonseca Soares, Cachoeira—(Cupertino)—Rua Elias da Silva n. 51.
 Themistocles Leitão, Macacos—Rua Major Valladão n. 1.
 Manoel S. Ribeiro, Barbacena—Maxambomba.
 Manoel de Mello, Barbacena—Rua do General Caldwell n. 6.
 José Pedro, Barbacena—Rua do Campinho n. 100.
 Ernesto Okeao, Barbacena—Encantado.
 Maria Assumpção, Entre Rios—Rua Getulio n. 13.
 Regal Bemby, Entre Rios—Rua Pão Ferro n. 3.
 José Francisco Machado, Entre Rios—Rua da Serra n. 4.
 Francisco Dias de Oliveira, Volta Redonda—Rua S. Joaquim n. 185.
 Gustavo Lessa e um criado, Volta Redonda—Rua S. Joaquim n. 185.
 Manoel Ferreira da Graça, Volta Redonda—Rua S. Joaquim n. 185.
 Joaquim dos Passos, Valença—Rua da Quitanda n. 157.
 Alfredo Aguiar, Barra—Rua Paulino Fernandes n. 24.
 João Paulo da Silva Corrêa, Mendes—Rua Silva Manoel n. 38.
 Luiz da Silva Vianna, S. Paulo—Pilares (Inhaúma).
 Evaristo de Araujo, S. Paulo—Pilares (Inhaúma).
 Dr. Silva Nunes, Belém—Rua Olinda n. 16.
 Bellarmino Rodrigues da Silva, Belém—Hotel Giorelli.
 Raul Demby, Entre Rios—Correio.
 Mario de Assumpção, Entre Rios—Rua Getulio n. 13.
 Antonio Joaquim Leite, Belém—Rua Visconde de Itaúna n. 11.
 Thomaz Martins e um filho, Belém—Rua Visconde de Itaúna n. 11.
 Joaquim José de Andrade, Belém—Rua Visconde de Itaúna n. 11.
 Antonio Pinto da Silva, Belém—Rua Visconde de Itaúna n. 11.
 Domingos da Costa Pinto, Juiz de Fora—Maxambomba.
 Domingos de Souto e sua senhora, Vassouras—Rua da Real Grandeza n. 85.
 Manoel V. de Souza e sua familia, Vassouras—Rua da Real Grandeza n. 85.
 Luiz Francisco de Souza Bess, Bicas—Travessa do Ouvidor n. 32.
 Francisco Epiphânio, Parahyba—Rua Theophilo Ottoni n. 4.
 Alfredo Francisco Marques, Palmeiras—Rua da Misericordia n. 17.
 José Maria Gomes, Estrella—Rua Senador Euzebio n. 119.
 Domingos Botelho, Palmeiras—Rua dos Invalidos n. 105.
 Francisco Nunes, Serraria—Rua Larga de S. Joaquim n. 185.
 Luiz Viani, Palmeiras—Rua dos Invalidos n. 105.
 João Francisco, Bananal—Rua da Imperatriz n. 119.
 Romão de Souza, Serraria—Rua da Real Grandeza n. 85.
 Manoel Dias, Bananal—Rua da Guarda Velha 21 ou 22.
 José Antonio, Barra—Becco dos Ferreiros n. 4 A.
 Antonio Bernardo, Tres Corações—Santa Cruz.
 Manoel Gomes, Santa Rita—Estação Central da Estrada de Ferro.
 José Pedro Ferreira, Tres Corações—Santa Cruz (Matadouro).
 José Simão, Serraria—Rua de S. Bento n. 31.
 Jorge João, Sapucaia—Rua do Hospicio n. 271.
 José Simões, Bicas—Rua da Alfandega n. 373.
 Americo Dias, Serra—Travessa do Maia n. 14.
 Luiz Alves F. Dias, Barra—Rua do Visconde do Rio Branco n. 15.
 Maria Berissio—Barra, Rua dos Voluntarios da Patria n. 207.
 Antonio Pinto Barbosa—Barra, Rua dos Voluntarios da Patria n. 207.
 Gabriel Francisco—S. Paulo, Rua da Alfandega n. 305.
 José Jorge—S. Paulo, Rua da Alfandega n. 305.
 Miguel de Castro—Macacos, Rua Uruguay n. 19.
 Bazilio Xavier—Belém, Hotel Machado.
 João Gonçalves—Macacos, Rua da Prainha n. 5.
 Dolores Garcia—Macacos, Rua da Prainha n. 5.
 Satyro Franco Borges—Marianno, Rua das Pedras (Sapopemba).
 Manoel José Machado—Belém, Maxambomba.
 Donato Rangel—Belém, Bangü.
 Antonio Pinto Cabral Vasconcellos—Rodeio, Rua 1º de Março n. 15.
 Assa, Macacos—Rua Dr. Joaquim Silva n. 35.
 Affü, Macacos—Rua Dr. Joaquim Silva n. 35.
 Francisco P. de Macedo, Belém—Rua D. Anna Nery n. 43.
 Paulino Gomes e sua senhora, Macacos—Estrada de D. Castorina (Companhia Carioca).
 Damião José Cerqueira, Belém—Rua do Areal n. 37.
 Anacleto Soares, V. Alegre—Rua da Saude n. 12.
 Angelo de Souza, Rezende—Piedade n. 3.
 João Dias, Juiz de Fora—Hotel Guimarães.
 Domingos Fernandes, Belém—Estação Central da Estrada de Ferro.
 Barbede Cardoso, Belém—Estação Central da Estrada de Ferro.
 Manoel Rodrigues, Belém—Estação Central da Estrada de Ferro.
 Castro Silva, Belém—Estação Central da Estrada de Ferro.
 Antonio Lopes, Belém—Estação Central da Estrada de Ferro.
 José Marques, Belém—Estação Central da Estrada de Ferro.
 Antonio Martins, Belém—Maxambomba.
 Leonor Martins, Belém—Engenho de Dentro n. 45.
 Epiphânio Luiz Gonçalves, Belém—Estação Central da Estrada de Ferro.
 Francisco Credor, Belém—Campinho n. 32 (Cascadura).
 Emilio da Silva, Belém—Rua Alice n. 10.
 Antonio Henrique de Souza, Belém—Rua de S. Pedro n. 12.
 Eduardo Pereira, Belém—Sapopemba (fabrica de tecidos).
 Adelino Lombas, Belém—Rua Souza Barros n. 7.
 João Moreira de Souza, Belém—Rua Bella Vista n. 35 (Engenho Novo).
 Capital Federal, 31 de janeiro de 1895.—
 Dr. Celso dos Reis, auxiliar.

EDITAES

De notificação aos accionistas da Companhia Industrial de Papelaria para dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação desle, satisfazerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções e que se acham em atraso, sob as penas da lei

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de notificação com o prazo de um mez virem em como por parte da Companhia Industrial de

Papelaria, foi dirigida ao Dr. presidente desta Camara Commercial e a mim distribuida a petição do teor seguinte: Petição. Ilm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. Diz a Companhia Industrial de Papellaria, com sede nesta capital, á rua do Rosario n. 81, representada por seu presidente, que tendo os accionistas constantes da relação annexa (documento n. 1) appensa, apenas feito entradas de 30 % do capital subscripto, apezar das reiteradas chamadas quer por annuncios, quer por cartas (documento n. 2), pretende a supplicante usar da faculdade que lhe outorga o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, arts. 33 e 34. Requer por isso se digne V. Ex. de designar um dos juizes desta camara para o fim de D. esta, ser ordenada a notificação dos referidos accionistas para, no prazo de 30 dias, a contar da intimação por edital, realizarem as entradas em atraso, sob pena de lançamento, e julgada a notificação por sentença serem vendidas as acções em leilão por conta e risco dos mesmos accionistas e na falta de compradores, ser declarada perdida a acção e apropriar-se a supplicante das entradas realizadas, tudo nos termos do citado decreto. E. R. J. Rio, 16 de dezembro de 1894. O advogado *L.P. Ferreira do Faro*. Estava sellada. Despacho. Ao Sr. Dr. Barreto Dantas, Rio, 17 de dezembro de 1894.—*Pitanga*. Despacho. D. A. Sim, Rio, 18 de dezembro de 1894.—*Barreto Dantas*. Distribuição. D. a Leite, 18 de dezembro de 1894. No impedimento do distribuidor.—*F. A. Martins*. Depois do que se via a relação dos accionistas do teor seguinte: Companhia Industrial de Papelaria; Antonio Ferreira Pinto da Silva, 100 ditas com 30 %; Anyasio Amaro Rodrigues da Silva, 10 ditas com 30 %; Antonio Dias Pinna (Dr.), 10 ditas; Dr. Augusto Coelho, 5 ditas; Adrião da Costa Pereira, 5 ditas; Antonio Francisco Goulart, 50 ditas; Adolpho de Castro e Silva, 100 ditas; Bernardino José Fernandes Guimarães, 5 ditas; Dr. Carlos C. de Oliveira Sampaio Junior, 10 ditas; Dr. Candido Barata Ribeiro, 5 ditas; Dr. Campos da Paz, 100 ditas; Eduardo Pacheco, 5 ditas; Francisco Goulart de Souza Junior, 10 ditas; Dr. Francisco Pinto Ribeiro, 5 ditas; Francisco de Paula Bulhões Sayão, 5 ditas; Dr. Guilherme Grenhalg, 10 ditas; Hermano Joppert, 10 ditas; José Dias Delgado de Carvalho, 5 ditas; Joaquim Antonio Freire, 20 ditas; José Manoel Navarro, 95 ditas; José Joaquim dos Santos Andrade, 10 ditas; Dr. João Manoel Carlos de Gusmão, 5 ditas; Joaquim Fausto de Souza Guimarães, 5 ditas; Joaquim José Valentim de Almeida, 25 ditas; Luiz de Macedo Ayque, 5 ditas; Luiz Raphael Vieira Souto, 10 ditas; Dr. Menção Guimarães, 10 ditas; Conselheiro Matta Machado, 10 ditas; Manoel Gomes Cardia, 10 ditas; Pedro Gordilho Paes Leme, 10 ditas; Dr. Sanecho de Barros Pimentel, 10 ditas; Dr. Valentim Magalhães, 5 ditas; total, 590 acções todas com 30 % de entradas realizadas. Estava sellada. E em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual são notificados os accionistas acima mencionados para sciencia de que no prazo de um mez contado da data da primeira publicação deste, são obrigados a satisfazer a Companhia Industrial de Papelaria, as entradas em atraso para complemento do capital de chamada visto não o terem feito por occasião das mesmas chamadas sob pena de serem suas acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião deste por conta e risco dos notificados para pagamento de seus debitos á mesma companhia, polendo esta caso não sejam vendidas por falta de compradores, taes acções, declaral-as perdidas apropriando-se das entradas feitas ou exercer contra os notificados os direitos derivados de suas responsabilidades tudo nos termos da petição neste transcripta e lei vigente a respeito. Para constar se passou este e mais tres de igual teor que serão publicados por 10 vezes durante o mez no *Diario Official* e outros 10 dias no *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital (sede da mesma companhia) e afixados, na forma

da lei, pelo porteiro dos auditorios que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos com o traslado deste. Dado e passado nesta Capital, aos 9 do mez de janeiro de 1895. E eu, Joaquim da Costa Leite, o subscrevi.—*Manoel Barreto Dantas*.

IIª Pretoria

Com o prazo de 30 dias convocando o ausente Luiz Caetano Tinoco ou aos herdeiros deste, caso tenha fallecido; na forma abaixo

O Dr. Nestor Meira, juiz da 11ª pretoria da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, com o prazo de 30 dias, que a requerimento do Dr. curador de ausentes, foi arrecadado o legado deixado em verba testamentaria ao ausente Luiz Caetano Tinoco por sua tia Clemencia Maria de Jesus; e pelo presente cita ao mesmo ausente ou a seus herdeiros para no prazo acima virem se habilitar a herança, sob pena de, findo o prazo legal de um anno, ser o producto da arrecadação que já se acha recolhido ao Thesouro Federal ser considerado como do evento. E para que chegue ao conhecimento de todos mando passar o presente que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de janeiro de 1895. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi.—*Nestor Meira*.

IIª pretoria

Com o prazo de 30 dias, convocando os herdeiros de Eurico Superchi, Antonio de Barros, Joaquim da Costa, João Antonio de Sousa, Lourenço Sola, Antonio Vicente Vieira, Lauro Felipe, José Mendes Luiz, Henrique Soppa, Jazio Costa, L. R. Freire, Baret a Felici, Borelli Alexandre, Antonio Calleira, Joaquim Bernardo Peixes, Ludovico Augusto Envaldo, Alberto do Amaral, Carl John Blumester, André Banzas, Joaquim José Pires, Agnes de Farias Fernandes, Salvador Augusto, Cypriano Vasques, Guilherme Agnes da Costa, José Manoel da Cruz, Augusto Brochocst e Edmond Dalau, na forma abaixo

O Dr. Nestor Meira, juiz da 11ª pretoria da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, com o prazo de 30 dias, que, a requerimento do Dr. curador de ausentes, foram arrecadados os espolios de individuos fallecidos no hospital de S. Sebastião, nos mezes de maio a junho do anno passado e cujos nomes vão acima ditos; e pelo presente cito os herdeiros dos mesmos finados a, no prazo acima, virem se habilitar ás heranças, sob pena de, findo o prazo legal de um anno, ser o producto da arrecadação recolhido ao Thesouro Federal, como do evento. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 28 de janeiro de 1895. E eu, José Cyrillo Cast x, escrivão, subscrevi.—*Nestor Meira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Prças	90 dias	à vista
Sobre Londres.....	10 1/16	9 20/32
» Paris.....	949	968
» Hamburgo....	1.173	1.209
» Italia.....	—	890
» Portugal....	—	431
» Nova York..	—	5.068

Ouro nacional, agio 162 %.

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices geraes miudas, de 5 %.	1:000\$000
Ditas idem, de 1:000\$, de 5 %...	1:000\$000
Ditas convert. de 1:000\$, de 4 %	1:225\$000

Bancos

Banco da Republica do Brazil, integ.	162\$000
---	----------

Companhias

Comp. Construções Urbanas, c/50 %.....	3\$750
Dita Prologamento Sorocabana	24\$000
Dita Comercio Nacional, c/30 %	33\$000
Dita Seguros Integridade.....	46\$000
Dita F. C. Jardim Botanico.....	130\$000
Dita Tecidos America Fabril, integ.	250\$000

Vendas por abvard

299 debentures da Leopoldina de £ 11,5,0, com juros de 1893 e 1894, e mais 2\$000.....	32\$000
--	---------

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1895.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices do Empréstimo Nacional de 1868.....	2:150\$000
Ditas idem de 1879.....	2:050\$000
Ditas idem de 1889.....	1:545\$000
Ditas convert. de 1:000\$, de 4 %	1:225\$000
Ditas idem, miudas, de 4 %.	1:228\$000
Ditas geraes, de 1:000\$, de 5 %.	1:009\$000
Ditas idem, miudas, de 5 %.....	1:000\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes	1:040\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 500\$.....	505\$000
Ditas do Estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....	262\$500
Obrigações do Estado do Espirito Santo, 500 fr., de 5 %.....	380\$000

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1895.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma: Londres, 31 de janeiro de 1895, ás 3 hs. 50 p. m.

Taxa do Banco de Inglaterra.	2 %
Desconto no mercado.....	3/4 %
Cheques sobre Paris.....	25,17 1/2
Apolices externas da 1879....	86 %
Ditas idem de 1888.....	79 %
Ditas idem de 1889.....	75 1/2 %

E. de Ferro Central do Brazil

Merccadorias entradas no dia 30 de janeiro de 1895 nas estações de S. Diogo, Central e Maritima

		Desde 1 do mez
Café.....	100.999	6.130.992 kilogs.
Carvão vegetal	20.800	565.467 >
Couros secos e salgados.....	—	108 >
Feijão.....	—	1.300 >
Fumo.....	7.640	324.755 >
Milho.....	—	1.200 >
Polvilho.....	—	1.380 >
Queijos.....	2.215	91.912 >
Toucinho.....	6.300	135.310 >
Arroz.....	16.939	549.695 >

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro—1895.